



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL
Av. Onze de Agosto, 130 - Tietê - SP - Fone: (15) 3282-4888**

JUNTADA

Em 30 de Julho de 2019, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões) e anexo(s);
- () o mandado;
- () a carta precatória;
- () o edital;
- () a relação e a(s) guia(s);
- () a(s) carta(s) devolvida(s);
- () a(s) guia(s);
- () o(s) ofício(s);
- (☒) a(s) petição(ões);
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial(ais);
- () o(s) comprovante(s) de levantamento(s) judicial(ais);
- () o alvará de levantamento de diligência;
- () _____.

Eu, J, P/ Escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIETÊ-SP

PROCESSO Nº. 3001349-89.2013.8.26.0629

ROMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, na presença de V. Exa., manifestar-se da forma como segue:

No despacho de fl. a falida foi intimada a esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

a) Sobre a propriedade e uso à época em que se encontrava em funcionamento dos imóveis localizados nos endereços: 1 – Rua Francisco de Toledo, n.º 815; 2- Rua Francisco de Toledo, n. 825 e 825 subsolo; 3- Rua Francisco de Toledo n.º 817;

- A propriedade dos imóveis da Rua Francisco de Toledo n. 815 e n. 825, já restou demonstrada pelas respectivas certidões das matrículas juntadas nos autos (fls. **310/320**). Quanto ao imóvel da Rua Francisco de Toledo n.º 817, a falida declara que desconhece totalmente esse imóvel, não é proprietária e jamais foi utilizada pela falida. Conclui-se que houve um equívoco da oficiala de justiça ao constar o numeral 817, quando o correto seria o numeral 25 da Rua Francisco de Toledo. Já quanto ao uso dos imóveis da Rua Francisco de Toledo n. 815 e n. 825, a falida já esclareceu anteriormente nestes autos que ocupava a título de comodato verbal por prazo indeterminado, antes da alienação a Sra. Raquel e, posteriormente à alienação, a falida se comprometeu a liberar o imóvel à nova proprietária assim que tivessem



634

interessados na locação do bem, como de fato ocorreu com o imóvel de n.º 815, locado a Fábio Furlan Gomes Ferreira;

b)a localização exata dos bens arrecadados:

- Os bens arrecadados estão localizados na Rua Francisco de Toledo, n. 825 e 825 subsolo, e alguns bens estão na cidade de Cerquilha, tanto que na alínea "c" do despacho de fl., V. Exa. indaga a falida sobre a possibilidade de remover esses bens da cidade de Cerquilha e trazer no local onde se encontram os demais bens da falida na cidade de Tietê.

c)da possibilidade de remover os bens arrecadados na cidade de Cerquilha (fls. 432) e trazer ao local onde se encontram os demais bens da falida:

- Como já exposto nos autos, os imóveis da Rua Francisco de Toledo n. 815 e n. 825, **jamais pertenceram à falida** e a atual proprietária está buscando judicialmente a liberação dos mesmos para dar a destinação desejada. Portanto, em razão do interesse da proprietária em ver os imóveis livres para locação, venda, etc., não há possibilidade de remover os bens arrecadados na cidade de Cerquilha e trazer junto aos demais bens, porque o imóvel onde estão localizados estes bens na cidade de Tietê não pertence à falida.

d)se cumpriu com a determinação judicial de fls. 304, indicando as folhas dos autos ou ainda, apresentando documentação complementar;

- A falida informa que cumpriu a determinação judicial às fls. 308/320, sendo que foi anexada documentação referente aos imóveis, especificamente, cópias das matrículas dos imóveis da Rua Francisco de Toledo (Rua Francisco de Toledo n.º 815 – Matrícula 6.680 e Rua Francisco de Toledo n.º 825 – Matrícula 17.371).

Termos em que pede deferimento.

Tietê, 24 de julho de 2019.


MÁRCIO BONADIA DE SOUZA
OAB/SP Nº 191.553



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-3340, Tietê-SP - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **3001349-89.2013.8.26.0629 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Requerente: **Osasuna Comercial Importadora Ltda**
Requerido: **Massa Falida de Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda**

CONCLUSÃO

Aos 16 de outubro de 2019 faço estes autos conclusos ao(à) Doutor(a) **RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO**, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tietê-SP. Eu, , Escrevente, subscrevi.

Vistos.

Manifeste-se a Administradora Judicial acerca das respostas aos ofícios, pesquisas e petição da empresa falida de fls. 632/633.

Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos para deliberações.

Int.

Tietê, 09 de dezembro de 2019.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA E REMESSA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Aos 09 de dezembro de 2019 recebi estes autos em Cartório. Certifico e dou fé que o despacho foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em ____/____/____. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (Comunicado CG 998/07). Eu, _____, Escrevente.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÉ-SP
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL
Av. Onze de Agosto, 130 - Tietê - SP - Fone: (15) 3282-4888

JUNTADA

Em 12 de *Dezembro* de 2019, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões) e anexo(s);
- ☐ o mandado;
- ☐ a carta precatória;
- ☐ o edital;
- ☐ a relação e a(s) guia(s);
- ☐ a(s) carta(s) devolvida(s);
- ☐ a(s) guia(s);
- ☐ o(s) ofício(s);
- ☐ a(s) petição(ões);
- ☐ o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial(ais);
- ☐ o(s) comprovante(s) de levantamento(s) judicial(ais);
- ☐ o alvará de levantamento de diligência;
- ☐ _____.

Eu, J, P/ Escrevente, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ, ESTADO DE
SÃO PAULO**

Processo nº 3001349-89.2013.8.26.0629

Falência

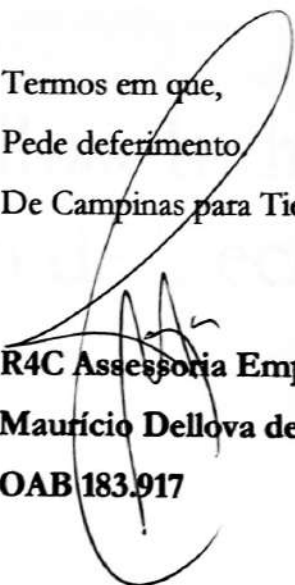
R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. regularmente nomeada *Administradora Judicial* nos autos do **PEDIDO FALÊNCIA** da empresa **ROMALHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos da relação de credores da falência elaborada pela Administradora Judicial, nos termos definidos pelo §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, visando a publicação e ciência dos credores e interessados.

Neste sentido, informa que encaminhou nesta data, ao r. cartório desta vara cível, a minuta contendo o edital previsto no §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, em arquivo editável, para fins de auxiliar a Serventia na sua publicação.

No ensejo, esta Administradora Judicial requer seja deferida a vista dos autos fora de cartório após o procedimento de publicação do referido edital, visando sanear o feito com as informações que vieram aos autos após sua última manifestação encartada, bem como verificar as providências necessárias ao andamento do processo falimentar.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Campinas para Tietê, 02 de dezembro de 2019


R4C Assessoria Empresarial
Maurício Dellova de Campos
OAB 183.917

R4C Assessoria Empresarial
Fernanda Zakia Martins
OAB/SP 201.018

Relação de Credores

Art. 7º, §2º Lei 11.101/2005

**Romalhas Indústria e
Comércio de Tecidos Ltda.**

Pedido de Falência

Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda

3001349-89.2013.8.26.0629

2ª Vara Cível de Tietê – SP

Relação de Credores Elaborada Pelo Administrador Judicial

Artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05

Data da Distribuição: 05/08/2013

Data da Decretação Falência: 12/06/2015

[Handwritten signature]

Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda

641
J

Classificação	Edital parágrafo único art. 99 R\$		Valor Apurado pelo Administrador Judicial Falência - § artigo 7º R\$
Extraconcursal			
Total Extraconcursal	Banco Itaú Unibanco S/A 0,00 0,00	0,00	59.214,31 59.214,31
Trabalhista			
Total Trabalhista	Levi Mendes Alfonsi 0,00 0,00		0,00
Garantia Real			
	Banco Itaú Unibanco S/A 0,00	2.280.695,77	326.402,21
Tributário			
Tributário	Fazenda do Estado de São Paulo 87.563,67		87.563,67
Tributário	Instituto Nacional de Seguro Social 20.536,24		20.536,24
Tributário	União Federal Fazenda Nacional 163.902,68		163.902,68
Total Tributário	União Federal Fazenda Nacional 15.944,75 287.947,34		15.944,75 287.947,34
Quirografário			
Quirografário	Apiúna Comércio e Representação Ltda. 89.237,48		89.237,48
Quirografário	Banco do Brasil 631.436,99	977.424,91	977.424,91
Quirografário	Banco Itaú Unibanco S/A 486.798,24	133.141,96	2.023.788,64
Quirografário	Banco Nacional do Desenvolvimento Social 78.805,31		78.805,31
Quirografário	Ciclo Beneficiamento Têxtil Ltda. 28.945,83		28.945,83
Quirografário	Companhia Valença Industrial 62.673,62		62.673,62
Quirografário	Eurípedes Adenir de Almeida ME 1.500,00		1.500,00
Quirografário	Excim Importação e Exportação Ltda. 88.631,95		88.631,95
Quirografário	Fiotex Industrial S/A 292.448,18		292.448,18
Quirografário	Indústria Têxtil Sueco Ltda. 256.131,04		256.131,04
Quirografário	Katec Importação Ltda. 99.049,18		99.049,18
Quirografário	Keter Importação e Exportação Ltda. 153.363,49		153.363,49
Quirografário	Multimex S/A 4.769,79		4.769,79
Quirografário	Osasuna Comercial Importadora Ltda. 257.297,95		257.297,95
Quirografário	Rapsódia Importação e Exportação S/A 191.097,99		191.097,99
Quirografário	Rhutt Importação e Exportação de Fios Ltda. 207.503,85		207.503,85
Quirografário	Vale Distribuidora Textil Ltda. 19.677,78		19.677,78
Total Quirografário	2.949.368,67		4.832.346,99

RESUMO GERAL DE CREDITORES

Classificação	Edital parágrafo único art. 99 R\$	Valor Apurado pelo Administrador Judicial Falência - § artigo 7º R\$
Extraconcursal	207.503,85	207.503,85
Trabalhista	0,00	0,00
Garantia Real	0,00	326.402,21
Tributário	287.947,34	287.947,34
Quirografário	2.949.368,67	4.832.346,99
Total Geral	3.444.819,86	5.654.200,39

1

PARECER SOBRE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM FASE
ADMINISTRATIVA

Falência nº 3001349-89.2013.8.26.0629

Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda

2ª Vara Cível - Foro de Tietê/SP

Credor

Banco do Brasil

CNPJ: 00.000.000/0001-91

1. Introdução

O credor solicita a revisão de seu crédito para o valor de R\$977.424,91 referente aos contratos abaixo descritos.

2. Premissas Para a Atualização

Data da Decretação da Falência	12/06/2015
Valor Declarado na Falência – Quirografário	R\$631.436,99
Valor Pleiteado Pelo Credor – Quirografário	R\$977.424,91

3. Parecer da Perícia

O credor envia os contratos de crédito e as memórias de cálculo das atualizações dos contratos abaixo relacionados.

Item	Contrato	Tipo	Data Assinatura	Valor em 12/06/2015
01	1704094	Abertura de Crédito	28/12/2011	326.551,56
02	5052219	Conta Corrente/Conta Poupança	26/07/2011	4.367,33
03	53065375	Cartão BNDES	03/07/2009	102.250,31
04	71305546	Crédito Giroflex	14/10/2011	202.146,37
05	71305794	Crédito em Conta Garantida	22/12/2011	342.109,34
			Total:	977.424,91

Item 01 – Contrato 1704094

Denominado “Contrato de Abertura de Crédito Fixo”, possuía valor de face de R\$250.00,00 na data de assinatura, 28/12/2011. Está registrado sob o número 15539 no “Registro de Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Tietê/SP”

De acordo com o extrato de movimentação enviado, o valor de R\$326.551,56 está correto e atualizado até a data da falência.

Item 02 – Contrato 5052219

Assinado em 26/07/2011, se refere a conta corrente número 31266-5, Poupança Ouro número 10.031.266-7 e Poupança Pouplex 910.031.266-0, todas na agência 0713-7. De acordo com a memória de cálculo enviada, as atualizações de valor cessaram na data da falência com o valor de R\$4.367,33

Item 03 – Contrato 53065375

Refere-se a Cartão BNDES, assinado entre as partes em 03/07/2009, com limite de crédito de R\$200.000,00. Mostra atualização até 11/06/2015, com o valor de R\$102.250,31

Item 04 – Contrato 71305546

Refere-se a abertura de crédito rotativo com limite de R\$200.00,00 em 14/10/2011. De acordo com a atualização de valor apresentada o valor em 11/06/2015 era de R\$202.146,37.

Item 05 – Contrato 71305794

Contrato de abertura de crédito de contra garantida no valor de R\$250.000,00 assinado em 22/12/2011. Atualizado até a data da falência no valor de R\$342.109,34

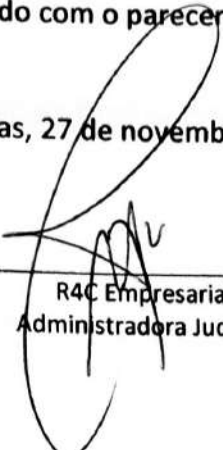
Resumo

Com o exposto opino pela procedência do pleito do credor, com o valor de R\$977.424,91 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) como crédito quirografário, de acordo com o artigo 83, inciso VI, item "a".

4. Parecer da Administradora

De acordo com o parecer técnico.

Campinas, 27 de novembro de 2019



R4C Empresarial
Administradora Judicial



Eduardo Rochel Zamariola
Perito Administrador
CRA/SP 147.096

PARECER SOBRE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM FASE
ADMINISTRATIVA

Falência nº 3001349-89.2013.8.26.0629

Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda

2ª Vara Cível - Foro de Tietê/SP

Credor

Hort, Rosa & Vogel Advogados Associados S/S ME

CNPJ: 04.452.781/0001-06

1. Introdução

O credor solicita habilitação de R\$59.281,24 referente a honorários advocatícios oriundos da ação número 0002275-48.2018.8.26.0629 que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo.

2. Premissas Para a Atualização

Data da Decretação da Falência	12/06/2015
Valor Declarado na RJ – Classe I	R\$0,00
Valor Pleiteado Pelo Credor – Classe I	R\$59.281,24

3. Parecer da Perícia

O credor envia solicitação de habilitação de crédito oriundos da ação supracitada, como crédito privilegiado, trabalhista, por serem honorários advocatícios. Para isso apresenta a sentença e planilha de cálculos atualizando o valor dos honorários.

Conforme a sentença, “Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** as ações cautelar e principal (00005182-40.2011 e 0000024-67.2012) e julgo **PROCEDENTE** a reconvenção apresentada no processo principal em análise, declarando a obrigação da autora de pagamento dos valores representados pelas duplicatas indicadas na inicial, acrescidos de correção monetária a partir do vencimento e juros de mora a partir da citação. Arcará a autora, em decorrência da sucumbência, com a totalidade das despesas e custas processuais nos processos ora analisados, bem como com honorários devidos aos patronos da ré, em valor equivalente a 10% do valor dado às ações, no que se refere aos processos julgados improcedentes, e em 10% do valor da condenação, em relação à reconvenção apresentada e nesta ocasião julgada procedente.”

Conforme a parte grifada, o valor do débito deve ser atualizado de correção monetária da data do vencimento das faturas e acrescido de juros de mora a partir da data da

citação; no entanto a documentação apresentada pelo requerente não demonstra de forma clara esses itens, se resumindo a uma tabela a folha 16 onde não se pode afirmar que a data ali apresenta a primeira coluna realmente é a data de vencimento das referidas duplicatas, e também não demonstra a data da citação para o cálculo dos juros.

Com o exposto, até que o requerente complete as informações necessárias para a correta análise de seu pleito, opino pela improcedência do mesmo.

4. Parecer da Administradora

De acordo com o parecer técnico.

Campinas, 27 de novembro de 2019



R4C Empresarial
Administradora Judicial



Eduardo Rochel Zamariola
Perito Administrador
CRA/SP 147.096

PARECER SOBRE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM FASE
ADMINISTRATIVA

Falência nº 3001349-89.2013.8.26.0629

Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda

2ª Vara Cível - Foro de Tietê/SP

Credor

Itaú Unibanco SA

CNPJ: 60.701.190/0001-04

1. Introdução

O credor solicita a revisão de seu crédito para o valor de R\$2.413.837,73 referente aos contratos abaixo descritos.

2. Premissas Para a Atualização

Data da Decretação da Falência	12/06/2015
Valor Declarado na Falência – Quirografário	R\$486.798,24
Valor Pleiteado Pelo Credor – Garantia Real	R\$2.280.695,77
Valor Pleiteado Pelo Credor – Quirografário	R\$133.141,96
Valor Total Pleiteado Pelo Credor	R\$2.413.837,73

3. Parecer da Perícia

O credor apresenta quatro contratos firmados com a falida com o intuito de comprovar seu pleito, que são analisados abaixo.

Contrato 01 – Número 30984 – 255065971, “Giropré-DP-Parcelas Iguais Flex”

Firmado entre as partes em 17/08/2011 conforme campo 1.1 do contrato, possui valor de face de R\$1.050.000,00 com garantia de duplicatas equivalentes a 40% do valor contratado (campo 1.10.2). Deveria ser quitado em 36 parcelas (campo 1.12.1) no valor de R\$42.333,80 (campo 1.12.2), com vencimento da primeira em 19/09/2011 (campo 1.12.3). Conforme memória de cálculo, o contrato está inadimplente desde 22/02/2012.

Valor	de	a	Nr. Dias	IGPM Acc Período	Vir. IGPM	Vir. Atualizado	Juros 1% am	Vir. Juros	Total
972.590,96	22/02/2012	16/11/2012	268	6,63%	64.482,78	1.037.073,74	8,9333%	92.645,25	1.129.718,99

Houve amortização de R\$33.744,09, sendo o saldo devedor em 16/11/2012 de R\$1.095.974,90 devendo este ser atualizado para a data da falência, conforme abaixo.

Valor	de	a	Nr. Dias	IGPM Acc Período	Vir. IGPM	Vir. Atualizado	Juros 1% am	Vir. Juros	Total
1.095.974,90	16/11/2012	12/06/2015	938	13,95%	152.888,50	1.248.863,40	31,2667%	390.477,96	1.639.341,36

Conforme demonstrado, o valor atualizado para a data da falência é de R\$1.639.341,36.

No tangente ao pleito da garantia real, o credor não demonstrou o contrato registrado em cartório, tampouco as duplicatas que perfazem a mesma, portanto o valor acima mencionado se trata de crédito quirografário.

Contrato 02 – Número 30051 - 396751091, "Giropré-DP-Parcelas Iguais Flex"

Firmado entre as partes em 26/07/2010 conforme campo 1.1 do contrato, possui valor de face de R\$500.000,00 com garantia de duplicatas equivalentes a 30% do valor contratado (campo 1.10.2). Deveria ser quitado em 24 parcelas (campo 1.14.1) no valor de R\$25.906,60 (campo 1.14.2), com vencimento da primeira em 26/08/2010 (campo 1.14.3). Conforme memória de cálculo, o contrato está inadimplente desde 27/02/2012.

Valor	de	a	Nr. Dias	IGPM Acc Período	Vir. IGPM	Vir. Atualizado	Juros 1% am	Vir. Juros	Total
148.794,52	27/02/2012	12/06/2015	1201	20,61%	30.666,55	179.461,07	40,0333%	71.844,25	251.305,32

Conforme demonstrado, o valor atualizado para a data da falência é de R\$251.305,32.

No tangente ao pleito da garantia real, o credor não demonstrou o contrato registrado em cartório, tampouco as duplicatas que perfazem a mesma, portanto o valor acima mencionado se trata de crédito quirografário.

Contrato 03 – Número 86692 - 201061541003, "BNDES - FINAME"

Firmado entre as partes em 21/07/2010 (campo 1.1), com valor total financiado de R\$498.000,00 (campo 1.3), previa 54 parcelas (campo 1.7.1) com vencimento da primeira em 15/03/2011 (campo 1.7.2). Foi celebrado para a aquisição de equipamento da "Avanco S/A Ind e Com de Máquinas" descrita no anexo I do referido contrato como "Tear Circular Para Malharia JHBR32 Código 2406019", com valor de R\$580.000,00. Foi entregue a falida conforme nota fiscal número 51858 emitida em 20/08/2010 no valor de R\$290.000,00 e nota fiscal número 51873 emitida em 20/08/2010 no valor de R\$290.000,00. O contrato se mostra inadimplente desde 17/06/2013.

Data Vencimento	Valor	Multa 2%	Vir. + Multa	Vir. Correção IGPM	Vir. Corrigido IGPM	Juros 1% am pró-rata	Vir. Juros	Valor Atualizado Data Falência
17/06/2013	10.464,09	209,28	10.673,37	1.387,54	12.060,91	24,1667%	2.914,72	14.975,63
15/07/2013	10.239,24	204,78	10.444,02	1.279,39	11.723,42	23,2333%	2.723,74	14.447,16
15/08/2013	10.304,15	206,08	10.510,23	1.260,18	11.770,41	22,2000%	2.613,03	14.383,44
16/09/2013	10.294,72	205,89	10.500,61	1.243,27	11.743,89	21,1333%	2.481,87	14.225,76
15/10/2013	10.155,26	203,11	10.358,37	1.071,05	11.429,42	20,1667%	2.304,93	13.734,35
18/11/2013	10.267,14	205,34	10.472,48	992,79	11.465,27	19,0333%	2.182,22	13.647,50
16/12/2013	10.046,51	200,93	10.247,44	941,74	11.189,18	18,1000%	2.025,24	13.214,42
15/01/2014	10.063,20	201,26	10.264,46	881,72	11.146,18	17,1000%	1.906,00	13.052,18
17/02/2014	10.100,52	202,01	10.302,53	835,54	11.138,07	16,0000%	1.782,09	12.920,16
17/03/2014	9.930,87	198,62	10.129,49	783,01	10.912,50	15,0667%	1.644,15	12.556,65
17/03/2014	9.898,09	197,96	10.096,05	780,42	10.876,48	15,0667%	1.638,72	12.515,20
17/03/2014	9.578,51	191,57	9.770,08	755,23	10.525,31	15,0667%	1.585,81	12.111,12
15/04/2014	9.915,72	198,31	10.114,03	612,91	10.726,94	14,1000%	1.512,50	12.239,44
15/04/2014	9.795,95	195,92	9.991,87	605,51	10.597,38	14,1000%	1.494,23	12.091,61
15/04/2014	9.564,80	191,30	9.756,10	591,22	10.347,32	14,1000%	1.458,97	11.806,29
15/05/2014	9.897,97	197,96	10.095,93	533,07	10.628,99	13,1000%	1.392,40	12.021,39
15/05/2014	9.791,94	195,84	9.987,78	527,35	10.515,13	13,1000%	1.377,48	11.892,62
15/05/2014	9.451,75	189,04	9.640,79	509,03	10.149,82	13,1000%	1.329,63	11.479,44
15/09/2014	9.749,25	194,99	9.944,24	699,08	10.643,31	9,0000%	957,90	11.601,21
15/10/2014	9.691,43	193,83	9.885,26	675,16	10.560,42	8,0000%	844,83	11.405,26
17/11/2014	9.691,50	193,83	9.885,33	647,49	10.532,82	6,9000%	726,76	11.259,58
15/12/2014	9.583,95	191,68	9.775,63	544,50	10.320,13	5,9667%	615,77	10.935,90
15/04/2015	9.443,58	188,87	9.632,45	283,19	9.915,65	1,9333%	191,70	10.107,35
15/05/2015	9.402,27	188,05	9.590,32	130,43	9.720,74	0,9333%	90,73	9.811,47
Totals:	237.322,41	4.746,45	242.068,86	18.570,83	260.639,69		37.795,44	298.435,13

As parcelas vencidas totalizam o valor de R\$298.435,13. As parcelas a vencer tem o valor de R\$27.967,08 totalizando assim R\$326.402,21.

Este contrato está devidamente registrado no cartório de Tietê, São Paulo, tem o bem devidamente caracterizado, portanto, se enquadra como garantia real.

Contrato 04 – Número 80500 - 1201057231014, "Repasse de Recursos Externos"

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário Para Repasse de Recursos Externos assinado entre as partes em 07/05/2010, no valor de US\$370.511,64 (campo 1.3.1) ou R\$680.000,01 (campo 1.3.2) convertidos a taxa de 1,8353 (campo 1.3.3). O contrato mostra forma de pagamento em 24 parcelas, com a primeira vencendo em 07/06/2010 e a última em 26/04/2012.

Nr. Parcela	Vencimento	Valor (US\$)
1	07/06/2010	17.352,30
2	06/07/2010	17.154,18
3	05/08/2010	17.136,17
4	06/09/2010	17.167,04
5	04/10/2010	16.878,87
6	03/11/2010	16.904,60
7	03/12/2010	16.827,41
8	03/01/2011	16.793,96
9	01/02/2011	16.631,86
10	03/03/2011	16.595,84
11	04/04/2011	16.590,69
12	02/05/2011	16.374,56
13	01/06/2011	16.364,27
14	01/07/2011	16.287,08
15	01/08/2011	16.235,62
16	30/08/2011	16.109,54
17	29/09/2011	16.055,51
18	31/10/2011	16.014,34
19	28/11/2011	15.870,25
20	28/12/2011	15.823,94
21	27/01/2012	15.746,75
22	27/02/2012	15.677,28
23	27/03/2012	15.587,22
24	26/04/2012	15.515,06
Total:		393.694,34

Conforme o credor, em 14/02/2012 o valor em aberto era de R\$33.569,73, e apresenta atualização do mesmo com base na tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Valor Base	33.569,73
TJSP 02/2012	47,1032390
TJSP 06/2015 (Falência)	59,1502130
Valor Correção	8.585,69
Valor Corrigido	42.155,42
Juros Moratórios de 1% am pró-rata	
Data Inicial	14/02/2012
Data Final	12/06/2015
Número de Dias	1.214
% Juros	40,4667%
Valor dos Juros	17.058,89
Valor em 12/06/2015	59.214,31

O valor atualizado na data da falência é de R\$59.214,31 e, por ser oriundo de adiantamento de contrato de câmbio para exportação, deve ter restituição em espécie, conforme artigo 86, inciso II da Lei 11.101/2005 (*"Proceder-se-á à restituição em dinheiro: II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;"*).

Situação reforçada pela Súmula 307 do STJ: *"A restituição de adiantamento de contrato de câmbio, na falência, deve ser atendida antes de qualquer crédito. (Súmula 307, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 06/12/2004, DJ 15/12/2004 p. 193)"*

Portanto este contrato deve ser classificado como crédito extraconcursal.

Contrato 05 – Número 80500 - 1201057231014, "Conta Universal Itaú"

Contrato de abertura de conta corrente número 13967-7, agência 0396, assinado em 20/04/2010 cujo saldo devedor em 23/02/2012 era de R\$46.214,76 e, conforme planilha de atualização de valores apresentada e verificada por este perito, mostra saldo devedor na data de 12/06/2015 de R\$133.141,96

Resumo

Com o exposto acima, o crédito pleiteado pelo Banco Itaú se mostra conforme a tabela abaixo.

Contrato 01	Quirografário	1.639.341,36
Contrato 02	Quirografário	251.305,32
Contrato 03	Garantia Real	326.402,21
Contrato 04	Extraconcursal	59.214,31
Contrato 05	Quirografário	133.141,96
Total:		2.409.405,16

Portanto, opino pela procedência parcial do pleito credor sendo:

- R\$2.023.788,64 (dois milhões, vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) referentes aos contratos 01, 02 e 05, como crédito quirografário, de acordo com o artigo 83, inciso VI, da Lei 11.101/2005;
- R\$326.402,21 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dois reais e vinte e um centavos), referente ao contrato 03, como crédito com garantia real, de acordo com o artigo 83, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- R\$59.214,31 (cinquenta e nove mil, duzentos e catorze reais e trinta e um centavos), referente ao contrato 04, como crédito extraconcursal, de acordo com o artigo 86, inciso II da Lei 11.101/2005 e com a Súmula 307 do STJ.

Totalizando assim crédito no valor de R\$2.409.405,16 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos).

4. Parecer da Administradora

De acordo com o parecer técnico.

Campinas, 27 de novembro de 2019



R4C Empresarial
Administradora Judicial



Eduardo Rochel Zamariola
Perito Administrador
CRA/SP 147.096

PARECER SOBRE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM FASE
ADMINISTRATIVA

Falência nº 3001349-89.2013.8.26.0629

Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda

2ª Vara Cível - Foro de Tietê/SP

Credor

Indústria e Comércio de Malhas MH Ltda.

CNPJ: 81.321.549/0001-80

1. Introdução

O credor solicita habilitação de R\$335.485,07 referente a ação número 0002275-48.2018.8.26.0629 que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo.

2. Premissas Para a Atualização

Data da Decretação da Falência	12/06/2015
Valor Declarado na RJ – Classe I	R\$0,00
Valor Pleiteado Pelo Credor – Classe I	R\$335.485,07

3. Parecer da Perícia

O credor envia solicitação de habilitação de crédito oriundos da ação supracitada, e para isso envia cópia da sentença proferida em 19/06/2018 que dá procedência a ré, condenando a autora ao pagamento das duplicatas em questão – abaixo discriminadas – sendo as mesmas corrigidas monetariamente desde o vencimento e aplicação de juros de mora a partir da citação.

A relação de títulos abaixo foi verificada junto a folha 11, no entanto não é possível comprovar as datas de vencimento e valores, pois as notas fiscais geradoras dos títulos em questão, acostadas às folhas 132 a 146 estão ilegíveis.

Duplicata	Valor	Vencimento
0167323/5	10.379,43	Ilegível
0170923/5	2.227,84	Ilegível
0170943/4	6.343,28	Ilegível
0170943/5	6.343,26	Ilegível
0173723/4	2.535,22	Ilegível
0173723/5	2.535,22	Ilegível
0173743/3	4.301,03	Ilegível
0173743/4	4.301,03	Ilegível
0173743/5	4.301,03	Ilegível
0173763/3	9.709,76	Ilegível
0173763/4	2.066,05	Ilegível
0175763/4	9.709,74	Ilegível
0175763/5	9.709,76	Ilegível

0181353/1	5.610,74	ilegível
0181353/2	1.450,80	ilegível
0181353/3	5.610,74	ilegível
0181383/3	1.330,30	ilegível
0181403/3	1.903,10	ilegível
0185313/2	5.610,74	ilegível
0185333/2	1.478,42	ilegível
0185403/1	5.070,45	ilegível
0185403/2	5.070,45	ilegível
Total:	107.598,39	

A requerente apresenta ainda, à folha 173 tabela de atualização de valor, porém a mesma não demonstra o número dos títulos.

Por não ser possível comprovar o requerido pelo credor, opino pela improcedência do pleito.

4. Parecer da Administradora

De acordo com o parecer técnico.

Campinas, 27 de novembro de 2019



R4C Empresarial
Administradora Judicial



Eduardo Rochel Zamariola
Perito Administrador
CRA/SP 147.096

Minuta de Edital

Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.

EDITAL de que trata o parágrafo 2º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação judicial contra a relação de credores nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/05, expedido nos autos da ação de Falência de ROMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, Processo nº 3001349-89.2013.8.26.0629.

A Dra. RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que foi apresentado pela administradora judicial R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL, a relação de Credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação incidental à falência, contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante prévio agendamento por tel. (19) 3291-0909, no endereço do Administrador Judicial, situado na Rua Oriente, 55, sala 407, Chácara da Barra, Campinas, São Paulo, ou por meio de e-mail: administrador@r4cempresarial.com.br.

Relação de Credores da Falência: Extraconcursal: Itaú Unibanco S/A R\$ 59.214,31; Garantia Real Itaú Unibanco S/A R\$ 326.402,21; Tributários: União Federal Fazenda Nacional R\$ 163.902,68; União Federal Fazenda Nacional R\$ 15.944,75; Fazenda do Estado de São Paulo R\$ 87.563,67; Instituto Nacional de Seguro Social R\$ 20.536,24 **Total de Credores Tributários R\$ 287.947,34;** Quirografários: Apiúna Comércio e Representação Ltda. R\$ 89.237,48; Banco do Brasil R\$977.424,91; Banco Itaú Unibanco S/A R\$ 2.023.788,64; Banco Nacional do Desenvolvimento Social R\$ 78.805,31; Ciclo Beneficiamento Têxtil Ltda. R\$ 28.945,83; Companhia Valença Industrial R\$ 62.673,62; Eurípedes Adenir de Almeida ME R\$ 1.500,00; Excim Importação e Exportação Ltda. R\$ 88.631,95; Fiotex Industrial S/A R\$ 292.448,18; Indústria Têxtil Sueco Ltda. R\$ 256.131,04; Katec Importação Ltda. R\$ 99.049,18; Keter

1-

Importação e Exportação Ltda. R\$ 153.363,49; Multimex S/A R\$ 4.769,79; Osasuna Comercial Importadora Ltda. R\$ 257.297,95; Rapsódia Importação e Exportação S/A R\$ 191.097,99; Rhutt Importação e Exportação de Fios Ltda. R\$ 207.503,85; Vale Distribuidora Textil Ltda. R\$ 19.677,78 Total Credores Quirografários R\$ 4.832.346,99. **Valor total de Credores R\$ 5.654.200,39**

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital, afixado e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FÓRUM DE TIETÊ

Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tietê - CRIMINAL

Av. Onze de Agosto, 130, - Centro - Cep: 18530-000 - Tietê - SP

Fone: (015) 3282-1754 - Fax: 3282.4888

663
Q

VISTA

Aos 17/02/2020, faço vista destes autos ao(à) Dr(a)
Promotor(a) de Justiça da 1ª Vara desta Comarca de
Tietê/SP. Eu, G, Escrevente, subscrevi.

Mm. N.ºs:-
Insuficiente em 5ª fase.

Tietê de.

Tiago do Amaral Barboza
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 03 de março de 2020

recebi estes autos em cartório

Eu prof. edson Escr. subscr.

1ª Vara Judicial da Comarca de Tietê

Autos nº. 3001349-89.2013.8.26.0629 (Cível)

Meritíssima Juíza,

1) Fls. 635. Ciente. Aguarda-se a manifestação da Administradora Judicial nos termos do despacho em referência.

Após, pugna-se por nova vista.

2) Fls. 637 e seguintes. Ciente da relação de credores e demais documentos apresentados. No mais, aguarda-se a manifestação da Administradora Judicial nos termos enunciados ao final de fls. 638.

Após, pugna-se por nova vista.

Tietê, 28 de fevereiro de 2020.



TIAGO DO AMARAL BARBOZA

1º Promotor de Justiça de Tietê



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL

Avenida Onze de Agosto, nº 130, Tietê/SP., CEP: 18530-000
Telefone: (15) 3282-3340 - Fax: (15) 3282-4888 - e-mail: tiete1@tj.sp.gov.br

JUNTADA

Em 10 de Agosto de 2020, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões) e anexo(s);
- () o mandado;
- () a carta precatória;
- () o edital;
- () a relação e a(s) guia(s);
- () a(s) carta(s) devolvida(s);
- () a(s) guia(s);
- () o(s) ofício(s);
- ☒ a(s) petição(ões);
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial(ais);
- () o(s) comprovante(s) de levantamento(s) judicial(ais);
- () o alvará de levantamento de diligência;
- () laudo pericial / estudo social
- () _____.

Eu, [Assinatura], (Carlos Mendes Pedroso – matr. 807.744-0), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

h/c
1071/113

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TIETÊ- SP**

Autos nº: 3001349-89.2013.8.26.0629

Requerente: Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda

Interessado: CLARO S/A.

**CLARO S.A., sucessora por incorporação de NET
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. e respectivas filiais, sucessora por
incorporação de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES –
EMBRATEL S.A. e respectivas filiais, por seus advogados “in fine” assinados,
nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer o
cadastramento do seu procurador, requerendo, também, que todas as
intimações dos atos processuais sejam procedidas exclusivamente em nome
do Dr. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB/MG 57.680), sob
pena de nulidade dos mesmos, eis que é este o advogado que representa o
escritório que presta serviços para a sociedade peticionária neste Estado.**

Pede Deferimento.

Tietê, 03 de agosto de 2020.

P.p. Jose Henrique Cançado Gonçalves

OAB/MG 57.680



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL

Avenida Onze de Agosto, nº 130, Tietê/SP., CEP: 18530-000
Telefone: (15) 3282-3340 - Fax: (15) 3282-4888 - e-mail: tiete1@tj.sp.gov.br

JUNTADA

Em 28 de agosto de 2020, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões) e anexo(s);
- () o mandado;
- () a carta precatória;
- () o edital;
- () a relação e a(s) guia(s);
- () a(s) carta(s) devolvida(s);
- () a(s) guia(s);
- (x) o(s) ofício(s);
- () a(s) petição(ões);
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial(ais);
- () o(s) comprovante(s) de levantamento(s) judicial(ais);
- () o alvará de levantamento de diligência;
- () laudo pericial / estudo social
- () _____.

Eu, [assinatura], (Carlos Mendes Pedroso – matr. 807.744-0), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

668
17

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ - ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo sob nº 3001349-89.2013.8.26.0629

Falência

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., regularmente nomeada Administradora Judicial nos autos da Falência de **ROMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de indicar como seu preposto com a finalidade de realizar carga integral dos autos, o estagiário de Direito **Matheus Antonio dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.508-E.

Campinas, 27 de agosto de 2020.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Luiz Augusto Winther Rebello Junior

Sócio-Diretor

Lote : 629.2020.00001374
Remetido : 28/08/2020

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Fernanda Zakia Martins

Tipo de carga: Processo

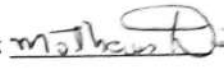
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	3001349-89.2013.8.26.0629	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Osasuna Comercial Importadora Ltda x Massa Falida de Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda	3	

Total : 1

Recebido em 28/08/2020

Hora : ____:

Por : _____

Assinatura : 

Estagiário

OAB/SP nº 227.508

Recebi: 17/9/2020
Prof. Fábio P



JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL

Avenida Onze de Agosto, nº 130, Tietê/SP., CEP: 18530-000
Telefone: (15) 3282-3340 - Fax: (15) 3282-4888 - e-mail: tiete1@tj.sp.gov.br

JUNTADA

Em **23** de **setembro** de **2020**, junto a estes autos:

- ☒ a(s) petição(ões) e anexo(s);
- ☐ o mandado;
- ☐ a carta precatória;
- ☐ o edital;
- ☐ a relação e a(s) guia(s);
- ☐ a(s) carta(s) devolvida(s);
- ☐ a(s) guia(s);
- ☐ o(s) ofício(s);
- ☐ a(s) petição(ões);
- ☐ o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial(ais);
- ☐ o(s) comprovante(s) de levantamento(s) judicial(ais);
- ☐ o alvará de levantamento de diligência;
- ☐ laudo pericial / estudo social
- ☐ _____.

Eu, Carlos Mendes Pedroso, (Carlos Mendes Pedroso – matr. 807.744-0), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

16

671

ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ, ESTADO DE SÃO PAULO**

1071/13

Processo nº 3001349-89.2013.8.26.0629

Falência

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. regularmente nomeada *Administradora Judicial* nos autos da **FALÊNCIA** da empresa **ROMALHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO

I.a) Do Laudo de Avaliação de Bens da Massa Falida, Homologação e Autorização para realização do Leilão.

É sabido que o processo de falência corre em via física, e portanto, seu andamento permaneceu suspenso por aproximadamente 5 meses em razão das medidas tomadas para a prevenção da Pandemia pela COVID 19.

Não obstante a volta do funcionamento dos fóruns, ainda não temos a situação normalizada, o que inclusive, pode levar algum tempo.

Por esta razão, visando a regular marcha processual, esta Administradora Judicial, pede venia, para prestar algumas informações acerca de atos que foram realizados neste período, bem como para requerer providências junto a este r.juízo, conforme passa a expor.

Embora o andamento processual da falência estivesse suspenso, esta Administradora Judicial realizou diversas providências no que se refere à verificação, análise e avaliação dos ativos que já estavam arrecadados na falência.

Em razão de determinação judicial proferida nos autos dos Embargos de Terceiro movido por Raquel Marcon Roma de Camargo em face de Massa Falida de Romalhas - processo nº 1002079-32.2016.8.26.0629, em trâmite perante este r.juízo, esta Administradora Judicial informa que realizou diligências na dependências do imóvel arrecadado na falência (matrícula nº 13.371 do CRI de Tietê), bem como, esteve pessoalmente no imóvel contíguo, registrado junto à matrícula nº 6.680 do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê, que encontra-se alugado para Fábio Furlan Gomes Ferreira, proprietário da empresa V10 Motors.



Pode constatar as condições internas do imóvel e de alguns bens pertencentes à massa falida que ali se encontravam. Sobre os ativos da massa falida existentes no interior do imóvel identificou-se que consistem em materiais e objetos de escritório, sofá, bicicleta, máquina de xerox, impressora, brinquedos, caixas com papéis, rolos de tecidos e outros objetos já estado de sucata, sem valor comercial (Relatório de Imagens Anexo)

Desta forma, com o intuito de proceder à alienação de todos os ativos que detém valor comercial, esta Administradora Judicial procedeu à avaliação dos bens arrecadados, inclusive aqueles que se encontravam arrecadados sob a guarda do fiel depositário Sr. André Luis Capelini, na empresa Capelini Industria e Comércio de Tecidos Ltda, este com potencial interessados, na aquisição.

Neste sentido, requer a juntada aos autos do Laudo de Avaliação dos Bens da Massa Falida, e assim, requer ainda a sua homologação por este r.juízo.

Outrossim, visando a alienação dos bens avaliados, indica, para atuar como Leiloeira Oficial a Sra. Cristiane Borguetti Moraes Lopes, com endereço profissional Avenida Portugal, nº 141, Conjunto 22, Centro, na cidade de Santo André/SP CEP 09040-010, – fone (11) 4425-7652 – e-mail: cristiane@lopesleiloes.com.br – site homologado pelo TJ: www.lanceja.com.br com status ativo nos auxiliares da justiça junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

I.b) Da Necessidade de Publicação do Edital de Fls. 661/662 contendo a Relação de Credores do Administrador Judicial

A teor da manifestação desta Administradora Judicial, encontra-se nos autos (fls. 637/662) a relação de credores da Falência, conforme previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005,



contendo a análise das divergências e habilitações de créditos enviadas à Administradora Judicial, devidamente instruídas com pareceres técnicos contendo o julgamento realizado.

Neste sentido, visando dar ciência aos credores habilitantes, requer seja a publicação do edital de fls. 661/662 no Diário de Justiça Eletrônico.

Por fim, vale pontuar que a partir da publicação de referido edital, todas as Impugnações à relação de credores (art. 8º da Lei 11.101/2005) e Habilitações de Créditos Retardatárias deverão obedecer ao disposto no artigo 9º, 10 e seguintes da Lei em referência, devendo ser apresentadas como incidente digital ao processo de falência.

I.c) Sobre os ativos imobiliários da Massa Falida

Ciente quanto aos ofícios de fls. 585/587 e respostas às fls. 603/617 e 622/629, bem como acerca das pesquisas de bens em nome da Falida, às fls. 618/620 e 630. Anote-se que as pesquisas retornaram negativas.

Conforme se verifica de fls. 19 e 623, o protesto mais antigo tirado conta a Falida é de 25/03/2013, ou seja, o termo legal da falência se firmou em 25/12/2012.

Ciente ainda sobre a manifestação da Falida às fls. 632/634 (registre-se que, aparentemente, pulou-se um número na anotação das páginas do processo). Sobre a propriedade dos imóveis registrados nas matrículas nº 6680 (nº 815) e 13.371 (nº 825) a Falida volta a arguir que os imóveis onde realiza suas atividades nunca lhe pertenceram, e que os mesmos eram ocupados à título de comodato verbal por prazo indeterminado, com a combinação de que os imóveis seriam liberados à proprietária assim que houvessem interessados nas respectivas locações.

Reitera-se que a Falida sempre afirmou tal condição, mas nunca provou efetivamente, a que título utilizava-se dos imóveis, a despeito de diversas intimações nos autos da Falência.

Pois bem.

Sobre os bens imóveis da Massa Falida, importa relembrar o quanto ocorrido à época da decretação da falência. A teor do Mandado de Arrecadação (fls. 265/266) cumprido em 25/08/2015, a Sra. Oficial de Justiça assim certificou:

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 629.2015/004815-7 dirigi-me nesta cidade e Comarca de Tietê, na Rua Francisco de Toledo nº 815, acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial Valdo de Assis, pelo Avaliador Adriano Ferreira de Sousa e pelo procurador da requerida, Dr. Márcio Bonadia de Souza e, aí sendo, **PROCEDI À ARRECADACÃO** dos bens da falida **ROMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, conforme Auto de Arrecadação que segue anexo. Ato contínuo, **PROCEDI À LACRAÇÃO** da empresa. Certifico mais que, constatei que no endereço supra indicado está estabelecido também um estacionamento de veículos onde o locatário Fábio Furlan Gomes Ferreira apresentou à esta Oficiala os contratos de locação comercial que seguem anexos. Certifico mais que, o procurador da requerida, o Dr. Márcio Bonadia de Souza, afirmou que a requerida Romalhas tem como endereço correto a Rua Francisco de Toledo nº 817, porém, não apresentou documento que comprovasse tal afirmação. Certifico mais e finalmente que, após a lacração da empresa Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda, o Sr. Administrador Judicial Valdo de Assis, entregou à esta Oficiala cópias das chaves da empresa requerida que seguem anexas, bem como exarou sua assinatura neste mandado e no Auto de Arrecadação.

O referido é verdade e dou fé.

Tietê, 24 de agosto de 2015.

Denise Ap. de C. Pescarini



676

Nos termos da Certidão supra, foi juntado aos autos o Auto de Arrecadação (fls. 267/274) contendo apenas bens móveis e equipamentos, bem como o Contrato de Locação do Imóvel localizado na Rua Francisco de Toledo nº 815 (matrícula nº 6.680 do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê) celebrado com Fabio Furlan Gomes Ferreira em 02/02/2015, local onde funciona a empresa V10 Motors.

Importa ressaltar que as atividades da Falida eram realizadas neste imóvel, bem como, no imóvel contíguo (Rua Francisco de Toledo nº 825), que se encontra lacrado em decorrência da Falência, e é objeto de Embargos de Terceiro (processo nº 1002079-32.2016.8.26.0629).

Sobre referidos imóveis, esta Administradora Judicial pondera que ambos tinham o mesmo uso e ocupação pela Falida, sendo que o imóvel localizado no número 815 deixou de ser lacrado conforme noticiou a Sra. Oficial de Justiça às fls. 266 dos autos da Falência, posto que no momento da lacração já se encontrava alugado para Fábio Furlan Gomes Ferreira, proprietário da empresa V10 Motors, e o outro imóvel (nº 825), acabou sendo lacrado na falência, porém não foram arrecadados formalmente.

Desta forma, para fins de regularização da questão dos bens, requer a juntada aos autos do Auto de Arrecadação de Bens Imóveis, relativos aos bens registrados sob matrículas nº 6.680 e 13.371 do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê, bem como, requer seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de que proceda à anotação da arrecadação junto aos registros dos imóveis.

Ato contínuo, em se tratando de bens arrecadados na Falência, requer seja o Sr. Fábio Furlan Gomes Ferreira, proprietário da empresa V10 Motors, intimado a depositar o valor mensal da locação do bem, em conta judicial vinculada à presente Falência.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

677
F

Neste sentido, esta Administradora Judicial apresentará o Laudo de Avaliação dos Bens Imóveis para fins de homologação e alienação judicial em favor da massa falida.

Neste sentido, manifesta-se esta Administradora Judicial, sob censura de Vossa Excelência acerca do quanto verificado e analisado na presente.

Termos em que

P. Deferimento.

Campinas, 11 de setembro de 2020

R4C Administração Judicial
Maurício Dellova de Campos


Fernanda Zakia Martins



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

678



Autos de Arrecadação de Bens Imóveis



Auto de Arrecadação

Aos 10 de setembro de 2020, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, procedi à **ARRECADAÇÃO** dos bens imóveis abaixo descritos, em favor da Massa Falida de ROMALHAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS, falência em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Tietê/SP, processo nº 3001349-89.2013.8.26.0629, à saber:

Descrição do Bem: Imóvel registrado sob matrícula nº 6.680 do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê

“Identificação do Imóvel: Lote de terrenos sem benfeitorias, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Tietê, com frente para a Rua Francisco de Toledo, lado ímpar, medindo 20,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando a área superficial de 800,00 metros quadrados, dividindo: na frente com a Rua Francisco de Toledo; de um lado, com Luiz Vicentin, nos fundos, ainda com Luiz Vicentin; de outro lado, com José de Almeida e outro, fechando o perímetro.”

Descrição do Bem: Imóvel registrado sob matrícula nº 13.371 do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê

“Identificação do Imóvel: Lote de terrenos sem benfeitorias com frente para a Rua Francisco de Toledo, perímetro urbano desta cidade e comarca de Tietê/SP, lado ímpar, distante 28,00 metros do prédio nº 793, de propriedade de Luiz Visentin, de forma retangular, contendo as seguintes medidas e confrontações: na frente, por 16 metros, com a Rua Francisco de Toledo; do lado direito de quem da frente olha para o lote, por 40,00 metros, com o terreno de Francisco de Fatima Bortolazo (antes Rosivaldo Furlan); nos fundos com Luiz Visentin, ; do lado esquerdo de quem da mesma frente olha para o lote, por 40,00 metros com Abel Calazans (antes Luis Visentin) fechando-se o perímetro, encerrando a área superficial de 640,00 metros quadrados”.

R4C Administração Judicial
Maurício Dellova de Campos
OAB/SP 183.917



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

680

Laudo de Avaliação de Bens e Equipamentos

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

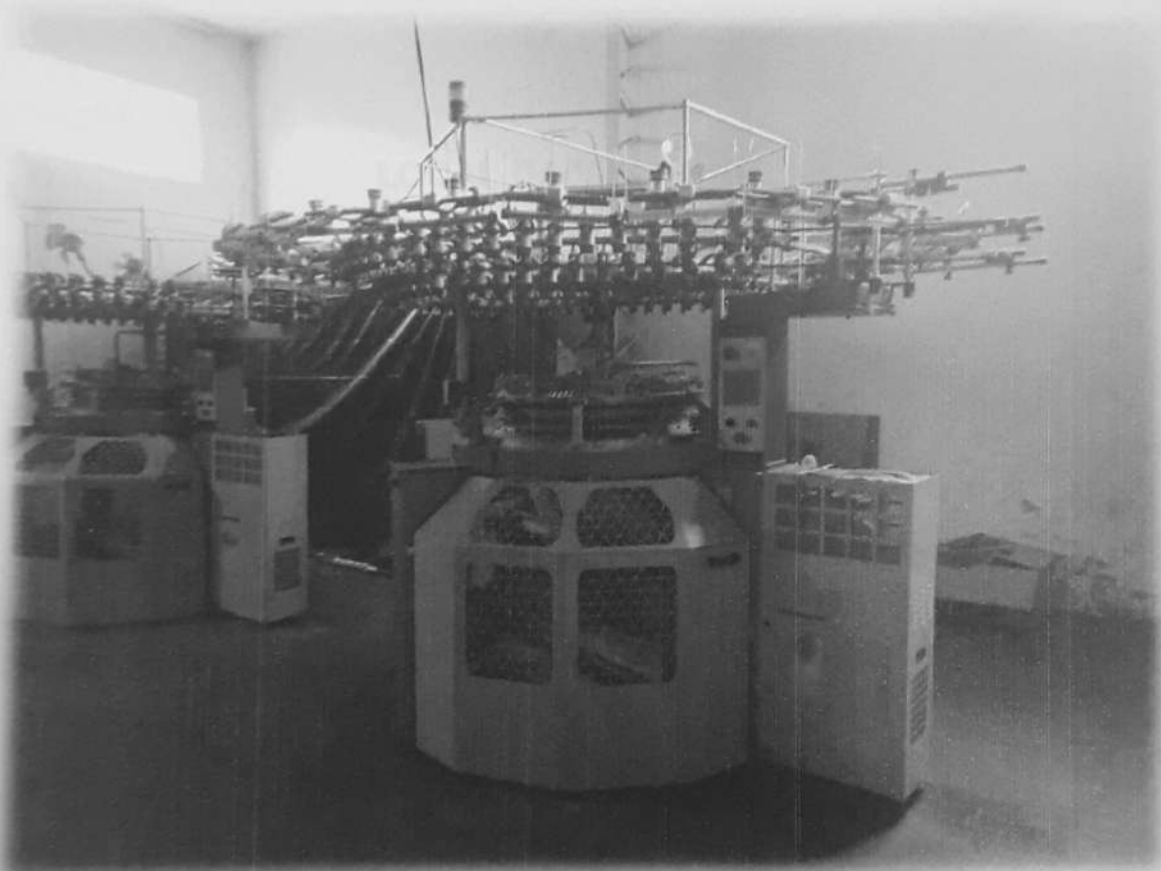
DECLARANTE

1ª Vice-Presidência da Comissão de Bens - 3P

Prêmio 2000 - 2001

BENS MÓVEIS

Atividade de Bens Móveis - 2000 - 2001 - Comissão de Bens - 3P



R\$ 82.856,72

Laudo nº 20-2-0012

Atividade de Bens Móveis - 2000 - 2001 - Comissão de Bens - 3P

Data Elab. - Agosto 2001

Atividade de Bens Móveis - 2000 - 2001 - Comissão de Bens - 3P

nº 2001/2001/1000/1000

SOLICITANTE

1ª Vara Cível da Comarca de Tietê - SP

Processo nº 1002079-32.2016.8.26.0629

Massa falida Romalhas Industria e Comércio de Tecidos Ltda.

LOCAL DA VISTORIA

TEARES

Rua do Velho Ramal, 560, Distrito Industrial.

Cerquilha - SP

BENS MÓVEIS DIVERSOS

Rua Francisco de Toledo, 815.

Tietê - SP

VALOR DA AVALIAÇÃO

Valor de Mercado (VM)

R\$ 82.856,26

(oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Data Base - Agosto/ 2020

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Lei federal nº 6.496 de 07/12/1977 ART
nº 28027230191397738

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	4
Preliminares.....	4
1.1 Objetivo	4
1.2 Vistoria.....	4
CAPÍTULO 2	5
Critérios das avaliações.....	5
2.1 Das definições	5
2.2 Consultas efetuadas	6
2.3 Definição dos valores de mercado para compra/ Uso e Venda	6
2.4 Apresentação dos valores	9
2.5 Metodologia e grau de fundamentação	10
CAPÍTULO 3	12
Resultado da avaliação	12
CAPÍTULO 4	13
Documentação fotográfica	13
CAPÍTULO 5	25
Encerramento	25
CAPÍTULO 6	26
Anexos	26
Anexo I – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica	26

CAPÍTULO 1

Preliminares

1.1 Objetivo

O presente laudo tem por finalidade apresentar o valor de mercado de Bens móveis, sendo esses, Tearese bens móveis diversos, pertencentes à Massa falida, cujo processo nº1002079-32.2016.8.26.0629, tramitando na 1ª Vara Cível da Comarca de Tietê - SP.

O objetivo do presente Laudo de Avaliação é analisar o valor de mercado para venda, tendo como finalidade o levantamento patrimonial para fins judiciais.

Os valores dessa avaliação são válidos para a data base de agosto/2020.

O presente laudo foi elaborado pelo Engº. Rogério Alves, especialista em instalações industriais, e com certificações complementares pelo IBAPE/SP em Avaliações de Máquinas, Equipamentos e Complexos Industriais e Avaliação e perícia veicular.

1.2 Vistoria

A vistoria foi realizada nos dias 10 de junho e 6 de julho do corrente ano, onde comparecemos à empresa Capellini Malhas e Tecidos, localizada na Rua do Velho Ramal, 560, Distrito Industrial, Cerquilha, SP, onde estão localizados os Teares e na Rua Francisco de Toledo, 815, Tietê, SP, onde estão localizados os demais bens móveis diversos.

Na vistoria não foi possível observar o funcionamento dos equipamentos, e referente às gaiolas que são utilizadas para armazenamento das bobinas, foi realizada vistoria superficial por estarem protegidas por embalagem plástica, contudo, nos baseamos nas gaiolas de propriedade da

Capellini que são idênticas. Dessa forma informamos que as imagens das gaiolas que serão apresentadas nesse laudo são apenas uma referência, não sendo estes os itens avaliados, nem tão pouco serão consideradas nesse trabalho para fins de arrecadação e valorização.

CAPÍTULO 2

Critérios das avaliações

2.1 Das definições

A seguir, apresentamos as definições para os termos técnicos apresentados neste Laudo de Avaliação, conforme texto da NBR 14653- parte 5, que regulamenta o assunto.

Valor de desmonte: Custo de reedição no fornecedor de um bem ou conjunto de bens, deduzidas as despesas de desmontagem, remoção, revisão, recondicionamento e comercialização.

Valor de mercado para compra: Valor provável pelo qual o proprietário industrial reporia um bem isolado no mercado, no estado em que se encontra. Exemplo: aquisição de máquinas operatrizes pela indústria no mercado de usados.

Valor de mercado para venda: Valor provável que o proprietário industrial de um bem obteria no mercado para a sua venda no estado e no local em que se encontra.

Valor de sucata: Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em uso: Valor de um bem, em condições de operação, no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria. Incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, frete e montagem.

2.2 Consultas efetuadas

Foram utilizadas as seguintes fontes para consulta e panorama de mercado e demais informações referente aos bens em questão.

Macitex – www.macitex.com.br

Avanço Ind. E Com. de Máquinas – www.orizio.com.br

Mercado Livre – www.mercadolivre.com.br

Centauro – www.centauro.com.br

Gazin – www.gazin.com.br

MF Rural – www.mfrural.com.br

2.3 Definição dos valores de mercado para compra/ Uso e Venda

Para a definição dos valores de mercado será considerado o estado de conservação dos bens, possibilidade de reutilização, retrofit, adequações, obsolescimento, custos com desmontagens, remoção e transporte dos bens quando da venda, tendo em vista um fator de comercialização adequado.

Considerou-se também nesse trabalho o fato de o Brasil estar enfrentando uma pandemia por conta do COVID-19, onde o impacto nas ações sociais, no comércio e na indústria foram afetados, gerando desaceleração na economia.

Valor em uso

Para operações de garantia bancárias, o valor em uso será o próprio valor de mercado para compra, que no caso dos bens em avaliação, será dado através dos valores apresentados anteriormente.

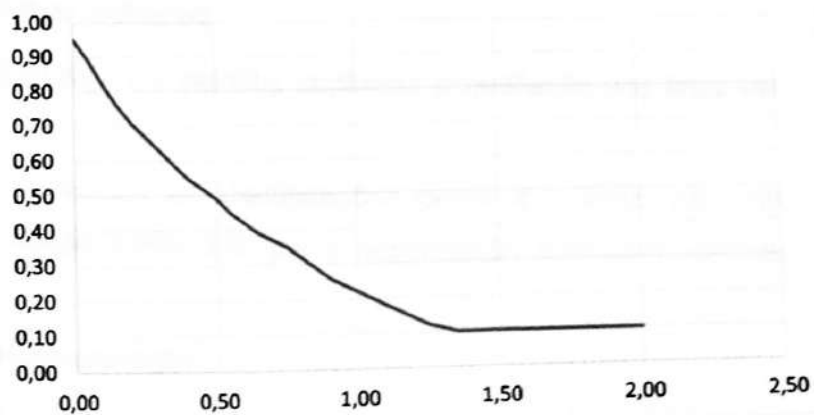
Valor de mercado para venda

Para determinação do valor de mercado dos bens em avaliação, deve-se levar em consideração uma margem mínima de comercialização (revisão, recondicionamento e lucratividade) e um percentual referente a perdas, despesas de remoção e ajustes, ambos a serem aplicados sobre o valor de mercado para compra.

Quanto a depreciação a ser aplicada, utilizou-se o método contemplado no estudo recentemente publicado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (Entidade Federativa Nacional), denominado NOVOS CONCEITOS DE DEPRECIAÇÕES PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Iv	Depreciação Estado Regular
0,00	0,95
0,05	0,89
0,10	0,82
0,15	0,76
0,20	0,71
0,25	0,67
0,30	0,63
0,35	0,59
0,40	0,55
0,45	0,52
0,50	0,49
0,55	0,45
0,60	0,42
0,65	0,39
0,70	0,37
0,75	0,35
0,80	0,32
0,85	0,29
0,90	0,26
0,95	0,24
1,00	0,22
1,05	0,20
1,10	0,18
1,15	0,16
1,20	0,14
1,25	0,12
1,30	0,11
1,35	0,10
1,40	0,10
1,45	0,10
1,50	0,10
1,55	0,10
1,60	0,10
1,65	0,10
1,70	0,10
1,75	0,10
1,80	0,10
1,85	0,10
1,90	0,10
1,95	0,10
2,00	0,10

Relação idade x vida útil



2.4 Apresentação dos valores

A seguir, apresentamos a planilha contendo a avaliação dos bens em questão.

Nessa planilha estão indicados as identificações gerais dos bens, valor de pesquisa, relação de idade e vida útil (i/v) e depreciação conforme descrito abaixo:

Ec – Estado de conservação.

Fd – Fator de depreciação pelo estado de conservação e relação de idade e vida útil.

Fc – Fator de comercialização contemplado nas justificativas do item 2.3 do presente laudo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	IDADE (ANOS)	VIDA ÚTIL (ANOS)	i/v	Ec	Fd (%)	Fc (%)	VALOR DE PESQUISA (R\$)	VALOR AVALIADO (R\$)
1	TEAR CIRCULAR ORIZIO MODELO JH/BR COM 102 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 32".	20	25	0,8	Regular	0,32	0,8	50.000,00	12.800,00
2	TEAR CIRCULAR ORIZIO MODELO JH/BR COM 102 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 32".	20	25	0,8	Regular	0,32	0,8	50.000,00	12.800,00
3	TEAR CIRCULAR ORIZIO, INTERLOCK COM 97 ALIMENTADORES.	20	25	0,8	Regular	0,32	0,8	30.000,00	7.680,00
4	TEAR CIRCULAR ORIZIO MODELO JH/BR COM 102 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 32".	20	25	0,8	Regular	0,32	0,8	50.000,00	12.800,00
5	TEAR CIRCULAR ORIZIO MODELO JH/BR COM 102 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 32".	20	25	0,8	Regular	0,32	0,8	50.000,00	12.800,00
6	TEAR CIRCULAR ORIZIO MODELO JH/BR COM 102 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 32".	20	25	0,8	Regular	0,32	0,8	50.000,00	12.800,00
7	TEAR CIRCULAR ORIZIO, MODELO CMO/2, COM 72 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 30".	20	25	0,8	Regular	0,32	0,8	30.000,00	7.680,00
8	CONJUNTO DE GAIOLAS PARA TEARES	20	25	0,8	Regular	0,32	0,8	5.000,00	1.280,00
9	BOILER PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA MARCA DELSOL E PLACA DE AQUECIMENTO SOLAR	XXX	XX	XX	Sucata	XX	0,7	80,00	56,00

10	IMPRESSORA MARCA XEROX MODELO WORKCENTER C2424	9	10	0,9	Regular	0,32	0,8	1.900,00	486,40
11	IMPRESSORA MATRICIAL MARCA EPSON	9	10	0,9	Regular	0,32	0,8	200,00	51,20
12	BICICLETA VERMELHA MODELO CECI	20	20	1	Regular	0,22	0,8	750,00	132,00
13	BICICLETA AZUL MODELO BARRA FORTE	20	20	1	Regular	0,22	0,8	590,00	103,84
14	ITENS DE MOBILIÁRIO CONTENDO 1 ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS COR BEGE, 1 MESA ESCRITÓRIO DE MADEIRA COR CINZA COM TRÊS GAVETAS, 1 MESA ESCRITÓRIO DE MADEIRA COR BRANCA COM DUAS GAVETAS, 1 BANCADA COR BRANCA DESMONTADA, 1 ESTANTE COM 3 DIVISÓRIAS COR TABACO,	XXX	XX	XX	Sucata	XX	0,7	50,00	35,00
15	1 MESA "L" DE MADEIRA COM CANTO ARREDONDADO	14	15	0,933	Regular	0,25	0,8	495,00	396,00
16	2 CADEIRA GIRATÓRIA REVESTIDA EM TECIDO	14	15	0,933	Regular	0,25	0,8	400,00	79,36
17	1 BALCÃO PARA RECDEPÇÃO COR BRANCA	14	15	0,933	Regular	0,25	0,8	1.350,00	267,84
18	1 VENTILADOR	5	5	1	Regular	0,22	0,8	70,00	12,32
19	13 PNEUS DIVERSOS	XXX	XX	XX	Sucata	XX	0,7	75,00	52,50
20	1 ESCADA METÁLICA DE ABRIR COM 5 DEGRAUS	9	10	0,9	Regular	0,25	0,8	107,00	21,23
21	18 SUPORTES METÁLICOS	XXX	XX	XX	Sucata	XX	0,7	10,00	7,00
22	2 AR CONDICIONADO DE JANELA	XXX	XX	XX	Sucata	XX	0,7	10,00	7,00
23	1 COFRE	10	10	1	Regular	0,22	0,8	590,00	103,84
24	1 BALCÃO DE AÇO COM APROXIMADAMENTE 2 METROS	14	15	0,933	Regular	0,25	0,8	1.720,00	341,25
25	1 BALANÇA FILIZOLA COM COLUNA MODELO 30 - 3C	10	10	1	Regular	0,25	0,8	320,00	63,49

2.5 Metodologia e grau de fundamentação

No presente laudo, foi utilizado o Método comparativo direto através de dados coletados no mercado, já que de acordo com as fontes consultadas, existe um mercado atuante para estes bens usados.

Conforme estabelecido no item 9.4 da norma NBR 14653-5 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), este laudo pode ser enquadrado no grau I de Fundamentação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAUS			TOTAL PONTOS
		III	II	I	
1	Vistoria		Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias		2
2	Funcionamento			Não foi possível observar o funcionamento	1
3	Fontes de informação e dados de mercado		Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos duas cotações de bens novos similares Para valor de mercado: dois dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo		2
4	Depreciação		Calculada por metodologia consagrada		2
GRAU		III	II	I	
PONTOS MÍNIMOS		10	6	4	
RESTRIÇÕES		TODOS OS ITENS NO MÍNIMO NO GRAU III	TENS 2 E 4 NO MÍNIMO NO GRAU II	TODOS OS ITENS NO MÍNIMO NO GRAU I	

Total de pontos: 7 (Avaliação enquadrada no Grau I de Fundamentação)

CAPÍTULO 3

Resultado da avaliação

VALOR DE MERCADO (VM)
R\$ 82.856,26 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos)

CAPÍTULO 4

Documentação fotográfica



1



2



3



4

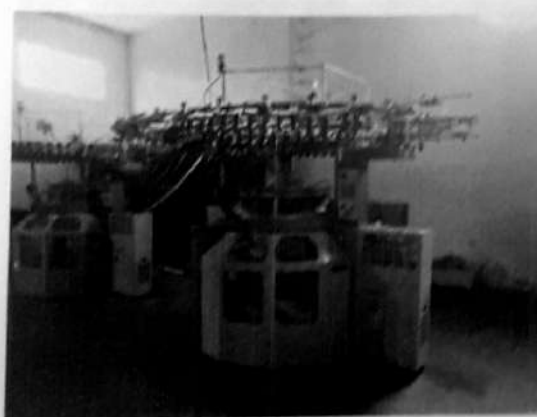
Imagens 1 a 4 - TEAR CIRCULAR ORIZIO MODELO JH/BR COM 102 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 32"



5



6



7



8

IMAGENS 5 a 8 - TEAR CIRCULAR ORIZIO MODELO JH/BR COM 102 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 32"



9



10



11



12

Imagens 9 a 12 - TEAR CIRCULAR ORIZIO, INTERLOCK COM 97 ALIMENTADORES.



13



14



15



16

IMAGENS 13 a 16 - TEAR CIRCULAR ORIZIO MODELO JH/BR COM 102 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 32"

697
/



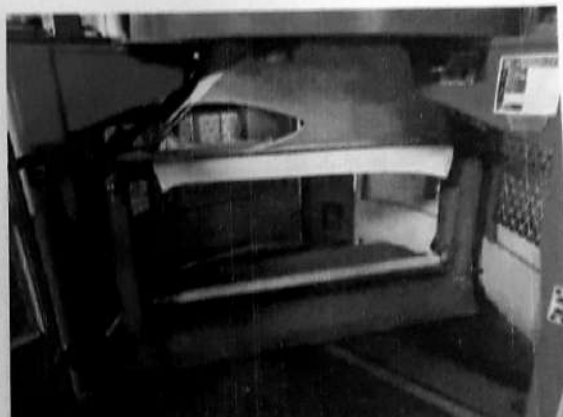
17



18



19



20

IMAGENS 17 a 20 - TEAR CIRCULAR ORIZIO MODELO JH/BR COM 102 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 32"

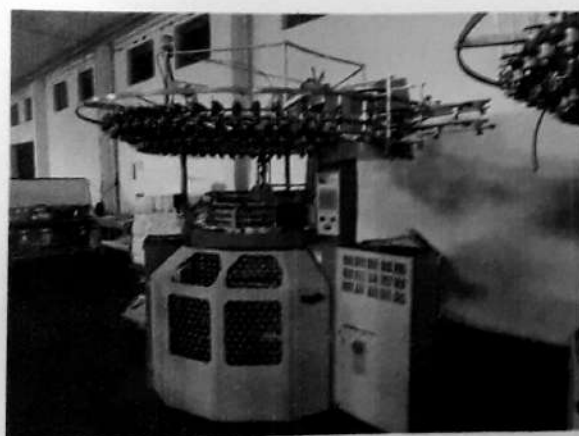
698
17



21



22



23



24

IMAGENS 21 a 24 - TEAR CIRCULAR ORIZIO MODELO JH/BR COM 102 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 32"

699
/



25



26



27



28

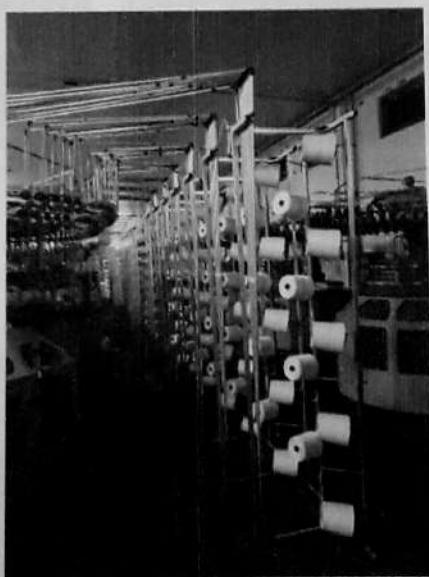
IMAGENS 25 a 28 - TEAR CIRCULAR ORIZIO, MODELO CMO/2, COM 72 ALIMENTADORES, DIÂMETRO 30"



29- GAIOLAS DOS TEARES



30 GAIOLAS DOS TEARES



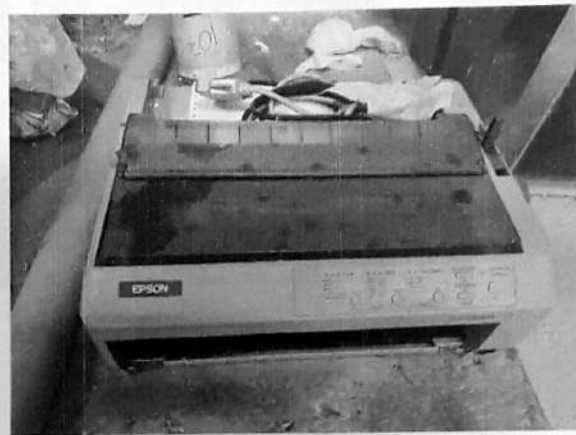
31- GAIOLA (MODELO DE REFERÊNCIA)



32 e 33 – BOILER E PLACA DE AQUECIMENTO



34- IMPRESSORA XEROX



35- IMPRESSORA EPSON



36- BICICLETA VERMELHA MOD. CECI



37- BICICLETA AZUL MOD. BARRA FORTE



38 a 40- MOBILIÁRIO



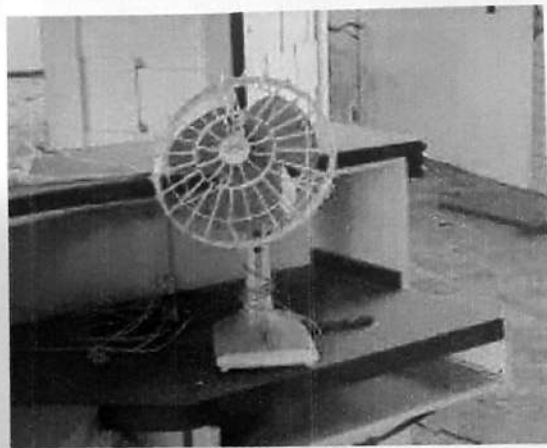
41- MESA EM "L" CANTO ARREDONDADO



42 e 43- CADEIRAS GIRATÓRIAS EM TECIDO



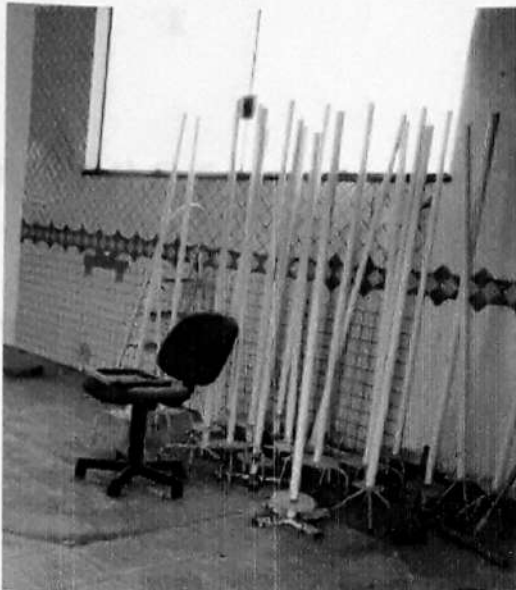
44- BALCÃO PARA RECEPÇÃO



45- VENTILADOR



46 e 47- PNEUS



48- ESCADA METÁLICA E SUPORTES METÁLICOS



49- AR CONDICIONADO DE JANELA



50- BALCÃO DE AÇO



51- COFRE

Eng. Rogério Alves

Cad. 2004/0010 - SP

CAPÍTULO 5

Encerramento

Encerramos o presente laudo com 27 (vinte e sete) páginas digitadas somente no anverso, que fundamentam as conclusões deste trabalho, 01 (um) anexo e relatório fotográfico, sendo que este laudo vai devidamente assinado pelo seu responsável técnico.

Mauá, 03 de agosto de 2020.



Eng. Rogério Alves

Crea: 5063475918 - SP

CAPÍTULO 6

Anexos

Anexo I – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
28027230191397738

1 Responsável Técnico ROGERIO ALVES Título Profissional: Engenheiro de Produção RNP: 2610009780 Registro: 5063475918-SP								
2 Contratante Contratante: CARUZY ENGENHARIA INDUSTRIAL Endereço: Rua CECÍLIA PANTANO Complemento: Cidade: Mauá Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado CPF/CNPJ: 24 541 616/0001-38 N°: Bairro: Jardim São Jorge do Guapituba UF: SP CEP: 09361383 Registro:								
3 Vínculo Contratual Unidade Administrativa: MATRIZ Endereço: Rua CECÍLIA PANTANO Complemento: Cidade: Mauá Data de Início: 23/10/2019 Previsão de Término: 31/01/2021 Tipo de Vínculo: Diretor Identificação do Cargo/Função: RESPONSÁVEL TÉCNICO N°: Bairro: Jardim São Jorge do Guapituba UF: SP CEP: 09361383								
4 Atividade Técnica <table border="1"> <thead> <tr> <th>Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RESPONSÁVEL TÉCNICO</td> <td>24.00000</td> <td>hora por dia</td> </tr> </tbody> </table> A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART			Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica	Quantidade	Unidade	RESPONSÁVEL TÉCNICO	24.00000	hora por dia
Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica	Quantidade	Unidade						
RESPONSÁVEL TÉCNICO	24.00000	hora por dia						
5 Observações RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SENDO ESSES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, COMPLEXOS INDUSTRIAIS, ETC.								
6 Declarações Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5 296, de 2 de dezembro de 2004								
7 Entidade de Classe 0-NÃO DESTINADA								
8 Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informações acima Local: <u>MAUÁ</u> <u>31</u> de <u>Outubro</u> de <u>2019</u> Assinatura: <u>[Assinatura]</u> ROGERIO ALVES - CPF: 156.053.328-56 CARUZY ENGENHARIA INDUSTRIAL - CPF/CNPJ: 24 541 616/0001-38								
9 Informações - A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual - Para mais informações, consulte o site www.creasp.org.br Tel: 0800 17 18 11 E-mail: acessar@crea.org.br								

Valor ART R\$85,96

Registrada em 30/10/2019

Valor Pago R\$ 85,96

Nosso Número 28027230191397738

Versão do Sistema

Impresso em: 31/10/2019 09:55:49



VISTA

Em 28/09/2020, faço vista destes autos ao representante do Ministério Público, **Dr. TIAGO DO AMARAL BARBOZA**. Eu, , escrevente.

Mm. Juíza:-
Manifestação em sessão.
Tutti, oxiokw.



Tiago do Amaral Barboza
Escritor de Justiça

DATA

Em 13 de 10 de 20

Recebi estes autos em cartório.

Eu  Escr. Subscr

1ª Vara Judicial da Comarca de Tietê

Autos nº. 3001349-89.2013.8.26.0629 (Cível)

Meritíssima Juíza,

1) Fls. 671 e seguintes. Ciente da manifestação da Administradora Judicial (fls. 671 e seguintes);

1.1) Item "1.a)". Pela homologação do Laudo de Avaliação dos Bens da Massa Falida (fls. 680 e seguintes).

Ademais, nada que opor à indicação do profissional para funcionar como leiloeiro oficial;

1.2) Item "1.b)". Nada que opor à publicação do edital contendo a Relação de Credores;

1.3) Item "1.c)". Considerando o teor da manifestação da Administradora Judicial, compreende-se que os imóveis de números 815 e 825, situados na Rua Francisco de Toledo, nesta cidade, eram de uso da falida, constituindo-se bens arrecadáveis.

Por assim ser, o Ministério Público posiciona-se pela homologação do Auto de Arrecadação de Bens Imóveis (fls. 679), oficiando-se ao CRI local com vistas à anotação à margem dos assentos registrários.

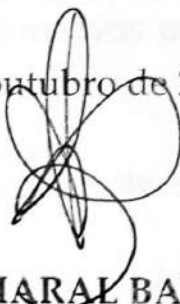
Ademais, havendo notícia de que o imóvel de nº. 815, ora arrecadado, está alugado à pessoa de Fábio Furlan Gomes Ferreira, anui-se ao pleito da Administradora Judicial a fim de que seja ele

intimado para depositar em conta judicial os valores pagos a título de alugueres.

2) Aguarda-se, no mais, a apresentação de Laudo de Avaliação de Bens Imóveis, prosseguindo-se a presente demanda falimentar em seus ulteriores termos.

3) Por fim, requer-se seja certificado no processo nº. 1002079-32.2016.8.26.0629 a arrecadação, para fins falimentares, dos bens imóveis de números 815 e 825, situados na Rua Francisco de Toledo, nesta cidade.

Tietê, 06 de outubro de 2020.



TIAGO DO AMARAL BARBOZA

1º Promotor de Justiça de Tietê

711
1

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO
JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ/SP**

PROCESSO Nº 1071, 2013
SEÇÃO Cível

REQUERENTE: Marcos Bonadio de Souza
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Rua Lobo Campes 528

TELEFONE: 3282-4850

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Tietê, 30 de 11 de 2020


(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/ SP nº 191.553

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário:

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL

Avenida Onze de Agosto, nº 130, Tietê/SP., CEP: 18530-000
Telefone: (15) 3282-3340 - Fax: (15) 3282-4888 - e-mail: tiete1@tj.sp.gov.br

JUNTADA

Em 10 de **dezembro** de **2020**, junto a estes autos:

- ☐ a(s) petição(ões) e anexo(s);
- ☐ o mandado;
- ☐ a carta precatória;
- ☐ o edital;
- ☐ a relação e a(s) guia(s);
- ☐ a(s) carta(s) devolvida(s);
- ☐ a(s) guia(s);
- ☐ o(s) ofício(s);
- ☐ a(s) petição(ões);
- ☐ o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial(ais);
- ☐ o(s) comprovante(s) de levantamento(s) judicial(ais);
- ☐ o alvará de levantamento de diligência;
- ☐ laudo pericial / estudo social
- ☒ E-mail
- ☐ Documentos.

Eu, Carlos Mendes Pedrosa, (Carlos Mendes Pedrosa – matr. 807.744-0), Escrevente Técnico Judiciário/subscrevi.

09/12/2020

Email - TIETE - 1 OFICIO JUDICIAL - Outlook

713
1

2ª reiteração - Penhora

ROSEMAR APARECIDA BAGGIO <rosemarp@tjsp.jus.br>

Qua, 09/12/2020 13:20

Para: TIETE - 1 OFICIO JUDICIAL <tiete1@tjsp.jus.br>

Boa tarde!

Solicito informações acerca do cumprimento da penhora no rosto dos autos, referente ao processo de falência nº 3001349-89.2013.8.26.0629 - Romalhas Industria e Comercio de Tecidos, até o valor atualizado do débito em 04/05/2018 - R\$ 748.712,14, conforme já solicitado em 18/12/2018 e 26.05.2020.

Autos número 1500024-17.2017 (nosso).

Att.



Rose Baggio

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor das Execuções Fiscais

Av. XI de Agosto, 130 - centro - Tietê/SP - CEP: 18530-000

Tel: (15) 3282-1754

E-mail: rosemarp@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-3340,
Tietê-SP - E-mail: tietel@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **3001349-89.2013.8.26.0629 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Requerente: **Osasuna Comercial Importadora Ltda**
Requerido: **Massa Falida de Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda**

CONCLUSÃO

Aos 03 de março de 2021 faço estes autos conclusos ao(a) Doutor(a) **RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO**, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tietê-SP. Eu, *[assinatura]*, Escrevente, subscrevi.

Vistos.

Diante de todo arcabouço probatório e situação indicada pela Administradora Judicial, **DEFIRO** os benefícios da Justiça gratuita à Massa Falida de Romalhas. Anote-se.

- Fls. 637/707 e 709/710: Manifeste-se a Falida, no prazo de 10 (dez) dias;

Sem prejuízo, publique-se o edital de fls. 661/662, observando-se as indicações contidas as fls. 673/67.

Por fim, encaminhe-se resposta ao ofício de fls. 713, esclarecendo que a presente Falência está na fase de arrecadação/apuração de ativos e passivos, devendo a resposta ser instruída com cópia de certidão de objeto e pé destes autos.

Intimem-se.

Tietê, 11 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA E REMESSA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Aos 19 de maio de 2021 recebi estes autos em Cartório. Certifico e dou fé que o despacho foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/06/21. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (Comunicado CG 998/07). Eu, *[assinatura]*, Escrevente.

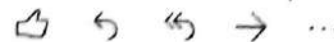
715
17

CP

CARLOS MENDES PEDROSO

Qua, 26/05/2021 13:28

Para: administrador@r4cempresarial.com.br



Boa tarde

Processo 3001349-89.2013.8.26.0629

Osasuna Comercial Importadora Ltda x Romalhas Industria
e Comércio de Tecidos Ltda

Solicito o encaminhamento da minuta do edital referente a petição
protocolada na data de 02 de dezembro de 2019.

Att

CARLOS MENDES PEDROSO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Av. XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê

Tietê/SP - CEP: 18530-000

Tel: (15) 3282-3340

E-mail: carlospedroso@tjsp.jus.br

Responder

Encaminhar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
1ª VARA

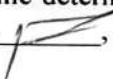
Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone:
(15) 3282-3340, Tietê-SP - E-mail: tietel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **3001349-89.2013.8.26.0629**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial**
Requerente: **Osasuna Comercial Importadora Ltda**
Requerido: **Massa Falida de Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi com anotação da Justiça Gratuita à Massa Falida de Romalhas conforme determinação de fls. 714. Nada Mais. Tietê, 26 de maio de 2021. Eu, , Carlos Mendes Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.

31/05/2021

Email - CARLOS MENDES PEDROSO - Outlook

717
F

Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico  Bloquear ...

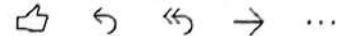
RE: resposta



ROSEMAR APARECIDA BAGGIO

Seg, 31/05/2021 09:58

Para: CARLOS MENDES PEDROSO



Bom dia, Carlito!

Qual o número do meu processo?



Rose Baggio
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor das Execuções Fiscais

Av. XI de Agosto, 130 - centro - Tietê/SP - CEP: 18530-000

Tel: (15) 3282-1754

E-mail: rosemarp@tjsp.jus.br

De: CARLOS MENDES PEDROSO <carlospedroso@tjsp.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de maio de 2021 16:50

Para: ROSEMAR APARECIDA BAGGIO <rosemarp@tjsp.jus.br>

Assunto: resposta

Boa tarde

Processo 3001349-89.2013.8.26.0629

em resposta ao ofício de fls. 713, esclarecendo que a presente Falência está na fase de arrecadação/apuração de ativos e passivos, devendo a resposta ser instruída com cópia de certidão de objeto e pé destes autos.

Att.

CARLOS MENDES PEDROSO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Av. XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê

Tietê/SP - CEP: 18530-000

Tel: (15) 3282-3340

E-mail: carlospedroso@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

718
F

azimute ~~235°52'56"~~, distância de 31,59m; segmento ~~74-75~~ em linha reta com azimute ~~238°37'30"~~, distância de 31,59m; segmento ~~75-76~~ em linha reta com azimute ~~241°22'04"~~, distância de 31,59m; segmento ~~76-77~~ em linha reta com azimute ~~244°06'39"~~, distância de 31,59m; segmento ~~77-78~~ em linha reta com azimute ~~246°51'13"~~, distância de 31,59m; segmento ~~78-79~~ em linha reta com azimute ~~249°35'47"~~, distância de 31,59m; segmento ~~79-80~~ em linha reta com azimute ~~252°20'22"~~, distância de 31,59m; segmento ~~80-81~~ em linha reta com azimute ~~255°04'56"~~, distância de 31,59m; segmento ~~81-82~~ em linha reta com azimute ~~257°49'30"~~, distância de 31,59m; segmento ~~82-83~~ em linha reta com azimute ~~260°34'05"~~, distância de 31,59m; segmento ~~83-84~~ em linha reta com azimute ~~263°18'39"~~, distância de 31,59m; segmento ~~84-85~~ em linha reta com azimute ~~266°03'13"~~, distância de 31,59m; segmento ~~85-86~~ em linha reta com azimute ~~268°47'48"~~, distância de 31,59m; segmento ~~86-87~~ em linha reta com azimute ~~271°32'22"~~, distância de 31,59m; segmento ~~87-88~~ em linha reta com azimute ~~274°16'56"~~,

TIETÊ

1ª Vara Cível

Processo nº:

3001349-89.2013.8.26.0629

Classe: Assunto:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial

Requerido:

Massa Falida de Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda

EDITAL de que trata o parágrafo 2º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação judicial contra a relação de credores nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/05, expedido nos autos da ação de Falência de ROMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, Processo nº 3001349-89.2013.8.26.0629.

A Dra. RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que foi apresentado pela administradora judicial R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL, a relação de Credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação incidental à falência, contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante prévio agendamento por tel. (19) 3291-0909, no endereço do Administrador Judicial, situado na Rua Oriente, 55, sala 407, Chácara da Barra, Campinas, São Paulo, ou por meio de e-mail: administrador@r4cempresarial.com.br.

Relação de Credores da Falência: Extraconcursal: Itaú Unibanco S/A R\$ 59.214,31; Garantia Real Itaú Unibanco S/A R\$ 326.402,21; Tributários: União Federal Fazenda Nacional R\$ 163.902,68; União Federal Fazenda Nacional R\$ 15.944,75; Fazenda do Estado de São Paulo R\$ 87.563,67; Instituto Nacional de Seguro Social R\$ 20.536,24 Total de Credores Tributários R\$ 287.947,34; Quirografários: Apiúna Comércio e Representação Ltda. R\$ 89.237,48; Banco do Brasil R\$977.424,91; Banco Itaú Unibanco S/A R\$ 2.023.788,64; Banco Nacional do Desenvolvimento Social R\$ 78.805,31; Ciclo Beneficiamento Têxtil Ltda. R\$ 28.945,83; Companhia Valença Industrial R\$ 62.673,62; Euripedes Adenir de Almeida ME R\$ 1.500,00; Excim Importação e



Exportação Ltda. R\$ 88.631,95; Fiotex Industrial S/A R\$ 292.448,18; Indústria Têxtil Sueco Ltda. R\$ 256.131,04; Katec Importação Ltda. R\$ 99.049,18; Keter Importação e Exportação Ltda. R\$ 153.363,49; Multimex S/A R\$ 4.769,79; Osasuna Comercial Importadora Ltda. R\$ 257.297,95; Rapsódia Importação e Exportação S/A R\$ 191.097,99; Rhutt Importação e Exportação de Fios Ltda. R\$ 207.503,85; Vale Distribuidora Textil Ltda. R\$ 19.677,78 Total Credores Quirografários R\$ 4.832.346,99. Valor total de Credores R\$ 5.654.200,39

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital, afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 2019.

TREMEMBÉ

2ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL CARLOS ALBERTO RODRIGUES HOMEM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0391/2021

Processo 1001146-44.2016.8.26.0634 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Rubens Freire Gonçalves - Maria Aparecida Marcondes e outros - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001146-44.2016.8.26.0634 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Tremembé, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) JOSE VICENTE DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, EMPRESARIO(A), RG 83809156, CPF 414.193.087-34, com endereço à Rua Professor Roque Passarelli, 207, Jardim America, CEP 12082-470, Taubaté - SP, que lhe foi proposta uma ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança por parte de Rubens Freire Gonçalves, alegando em síntese: o requerido JOSE VICENTE foi fiador no contrato de locação do imóvel comercial situado na Avenida Audrá, 982, Flanbouyant, Tremembé-SP, 12120-000, locado a VIVIANE MARCONDES DOS SANTOS, mediante contrato firmado em 15 de outubro de 2013, estando inadimplente a locatária com os aluguéis e IPTUs que venceram em março de 2016 até presente data. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. - ADV: JÚLIO BOKOR VIEIRA XAVIER (OAB 169366/SP), ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO (OAB 365376/SP), JESSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA (OAB 398204/SP)

Processo 1006145-07.2019.8.26.0223 - Curatela - Nomeação - I.C.N.C.C. - D.T.N.C. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Danae Terezinha Nogueira Conversani, REQUERIDO POR Isis Claudia Nogueira Conversani Carneiro - PROCESSO Nº1006145-07.2019.8.26.0223. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Tremembé, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/04/2021 16:08:10, foi decretada a INTERDIÇÃO de DANAÉ TEREZINHA NOGUEIRA CONVERSANI, CPF 033.529.308-56, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Danae Terezinha Nogueira Conversani. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tremembe, aos 23 de abril de 2021. - ADV: RAMIRO DE ALMEIDA MONTE (OAB 146980/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

TUPÃ

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO TRAVESSO E OUTRO, REQUERIDO POR JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA CABRAL - PROCESSO Nº1002719-35.2021.8.26.0637. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Tupã, Estado de São Paulo, Dr(a). ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 19/04/2021 18:36:37, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO TRAVESSO, CPF 18659560825, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Juliana Aparecida de Oliveira Cabral. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tupã, aos 31 de maio de 2021.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANA LAURA FERNANDES, REQUERIDO POR JULIA LAZARA DA SILVA FERNANDES - PROCESSO Nº1004001-79.2019.8.26.0637.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Tupã, Estado de São Paulo, Dr(a). ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão proferida em 04/03/2021, foi decretada a substituição do curador de ANA LAURA FERNANDES, CPF 420.967.108-80, nomeado(a) como CURADOR(A), em



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL
Av. Onze de Agosto, 130 - Tietê - SP – Fone: (15) 3282-4888**

JUNTADA

Em 08 de 06 de 2021, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões) e anexo(s);
- () o(s) mandado(s);
- () a(s) carta(s) precatória(s);
- () o edital;
- () a relação e a(s) guia(s);
- () a(s) carta(s) devolvida(s);
- () a(s) guia(s);
- () o(s) ofício(s);
- () a(s) petição(ões);
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial(ais);
- () o(s) comprovante(s) de levantamento(s) judicial(ais);
- () o alvará de levantamento de diligência;
- (X) CÓPIAS

Eu, [assinatura] (Julio César Juarez Amorim, matrícula 354.268-7), supervisor de serviço, subscrevi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TIETÊ****1ª VARA**Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-3340,
Tietê-SP - E-mail: tietel@tjsp.jus.br**SENTENÇA**Processo: **1002079-32.2016.8.26.0629 - Embargos de Terceiro Cível**

Vistos.

RAQUEL MARCON ROMA DE CAMARGO opôs embargos de terceiros em face de **OSASUNA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. e massa falida ROMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.**

A embargante aduz, em síntese, que tramita perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, o processo de falência nº 3001349-89.2013.8.26.0629 que a empresa requerida OSASUNA move em face da massa falida ROMALHAS, no qual houve a lação do imóvel descrito na inicial situado na Rua Francisco de Toledo nº 817 ou 825, que, na realidade, lhe pertence. Assim, requer sejam acolhidos os embargos, para que seja liberado o imóvel com o cancelamento do ato de constrição sobre o imóvel lacrado, objeto da matrícula nº 17.371, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê, manifestando concordância com a manutenção dos bens no subsolo do bem.

A inicial veio instruída por documentos (fls. 05/31).

Os embargos foram recebidos e a tutela antecipada pretendida foi indeferida (fls. 34/35).

A embargada OSASUNA ofertou impugnação pleiteando, em suma, a improcedência dos presentes embargos, desconstituindo a venda do bem imóvel à embargante, sob o argumento de fraude. (fls. 38/40)

A Administradora Judicial manifestou-se pela extinção dos embargos sob o argumento de que não foram apresentados documentos necessários. (fls. 41/43)

O representante do Ministério Público manifestou-se, preliminarmente, pela inadequação da via eleita e, no mérito, pela existência de fraude à execução posto que o bem imóvel compõe o acervo patrimonial da falida, argumentando que a transmissão do bem aconteceu após a citação nos autos da falência. (fls. 50/55)

A embargante manifestou-se diante das impugnações (fls. 61/63).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TIETÊ****1ª VARA**

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-3340,
Tietê-SP - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

A nova Administradora Judicial manifestou-se a fls. 76/77.

A embargante manifestou-se a fls. 85/87 e 93/95.

A nova Administradora Judicial manifestou-se a fls. 103/108, 132/137 e 145/148 pela improcedência do pedido inicial.

O representante do Ministério Público manifestou-se a fls. 152 para reiterar o parecer anterior.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Conveniente e oportuno o julgamento no estado em que está o presente processo uma vez que a questão versa sobre matérias exclusivamente de Direito, havendo prova documental, o que dispensa a produção de perícia ou a designação de audiência para tomada dos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Conforme já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal:

"A necessidade de produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado." (RE 101.171-8-SP).

A preliminar arguida pelo representante do Ministério Público não comporta acolhimento.

Não há que se falar em inadequação da via eleita, posto que a embargante é terceira estranha aos autos da falência e pretende a liberação de bem imóvel de sua propriedade que foi arrecadado naquele processo, pelo que são pertinentes os embargos de terceiro.

Com efeito, o pedido de restituição consiste na devolução de bens de terceiros circunstancialmente em poder do devedor nos processos de falência, o que não se verifica na pretensão inicial.

No mérito, o pedido inicial é procedente em parte.

Nos presentes embargos de terceiro, verifica-se que o imóvel localizado na Rua Francisco de Toledo, nº 817 ou 825, foi arrecadado nos autos da falência da requerida ROMALHAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-3340,
Tietê-SP - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

No entanto, referido imóvel está registrado em nome da embargante, que era proprietária de cota parte do bem e, em 27 de setembro de 2013, adquiriu as cotas partes de MARIA HELENA MARCON ROMA, OSVALDO ROMA JÚNIOR e BEATRIZ MARCON ROMA, sua genitora e seus irmãos, respectivamente, tornando-se a única proprietária do bem.

Os transmitentes *Maria Helena e Osvaldo* são sócios proprietários da massa falida ROMALHAS, que foi citada na pessoa deste último em 12 de setembro de 2013, a respeito da ação de falência. (fls. 56)

Considerando que a citação da falida ROMALHAS aconteceu em 12 de setembro de 2013 e que o registro da transmissão da propriedade do imóvel para o nome da embargante aconteceu em 27 de setembro de 2013, tem-se que a alienação do bem teria acontecido após os sócios terem conhecimento da existência de pedido de falência e durante o período suspeito.

Na realidade, os elementos existentes nos autos constituem fortes e sérios indícios de que, efetivamente, houve fraude na transferência do registro de propriedade do bem imóvel objeto de impugnação nos presentes autos para o nome da embargante.

Considerando que a falida foi citada a respeito do pedido de falência antes da suposta alienação, os sócios tinham plena ciência da existência do processo de falência antes de transmitir a propriedade do imóvel para o nome da embargante.

Considerando que a embargante é respectivamente filha e irmã dos vendedores *Maria Helena e Osvaldo*, anteriores co-proprietários do bem e sócios-proprietários da falida, tudo está a indicar que ela também tinha plena ciência do processo de falência, sendo certo, inclusive, que ela própria informou nos presentes autos que, quando da aquisição, sabia das dificuldades financeiras da empresa ROMALHAS pelo que teria concordado com a manutenção da sede da empresa no imóvel.

Considerando que, apesar de devidamente intimada por mais de uma vez para apresentar o instrumento do contrato de compra e venda do imóvel firmado com sua genitora e seus irmãos e o respectivo comprovante de pagamento dos valores, a embargante ficou-se inerte, tudo está a indicar que, efetivamente, o suposto negócio se tratou de uma alienação fraudulenta em detrimento dos credores da falida ROMALHAS.

É certo, ainda, que apesar de intimada nos autos da falência e nos presentes autos para declinar a que título a empresa falida ocupava o bem imóvel, a embargante não soube esclarecer, concluindo-se que haveria um possível comodato, quando é certo que, nos autos, se tem a indicação de que a falida ROMALHAS foi a única empresa a ocupar referido bem.

Nestas condições, evidencia-se nos autos que MARIA HELENA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-3340,
Tietê-SP - E-mail: tiete1@tjap.jus.br

MARCON ROMA e OSVALDO ROMA JÚNIOR, sócios da empresa falida ROMALHAS, transmitiram a propriedade do imóvel descrito na inicial situado na Rua Francisco de Toledo nº 817 ou 825, objeto da matrícula nº 17.371, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê, para o nome da embargante, respectivamente sua filha e irmã, após serem citados do pedido de falência, em ato absolutamente suspeito, sem a existência de qualquer instrumento ou de comprovante de pagamento do alegado negócio jurídico.

Todavia, apesar de haver sérios indícios de fraude na transferência do bem imóvel para o nome da embargante, certo é que aludido bem pertencia em condomínio aos sócios da falida, e não à empresa falida.

Nestas condições, não tendo havido, até o presente momento, nos autos da falência, pedido de desconsideração da personalidade jurídica para atingir os sócios da falida, não seria a hipótese a arrecadação do referido bem.

De fato, os bens da sociedade não se confundem com os bens dos sócios, não podendo os bens destes responder pelos débitos daquela, sem que antes seja feita a desconsideração da personalidade jurídica da falida.

Por outro lado, importante verificar-se que ainda está em andamento a apuração dos bens e direitos da massa falida para o pagamento dos credores, sendo possível que se encontrem indícios de fraude a permitir a desconsideração da pessoa jurídica, com responsabilização dos sócios pelas dívidas da sociedade, inclusive como forma de proteção dos interesses da sociedade contra a fraude praticada por meio da utilização da pessoa jurídica.

Nestas circunstâncias, melhor que se aguarde a arrecadação dos bens da empresa, verificando se os valores apurados são suficientes para o pagamento dos débitos, analisando-se ainda se a falida agiu ou não de forma fraudulenta, prejudicando os credores da massa.

Assim sendo, considerando que o bem imóvel foi transferido pelos sócios da falida para o nome da embargante de maneira completamente suspeita e que nos autos principais ainda não houve desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida, os presentes embargos de terceiro devem ser julgados procedentes para o fim específico de ser retirado referido imóvel da relação de bens arrecadados, tornando-o, porém, indisponível por sentença até final da apuração falimentar, aguardando-se o desenrolar das investigações para apuração da ocorrência de eventual fraude, e, por conseguinte, a responsabilização do patrimônio pessoal dos sócios.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES em parte** os presentes embargos de terceiro ajuizados por **RAQUEL MARCON ROMA DE CAMARGO** em face de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TIETÊ

1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-3340, Tietê-SP - E-mail: tiete1@tjsp.jus.br

OSASUNA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. e massa falida ROMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., para o fim de **declarar insubsistente** a arrecadação do imóvel matriculado sob o nº 17.371 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Tietê e determinar o seu levantamento, **tornando-o indisponível até final apuração falimentar.**

Em reconsideração à decisão anteriormente proferida nestes autos, tendo em vista os fundamentos da presente sentença e a necessidade de adequada utilização e manutenção do imóvel que está lacrado, que demanda urgência tendo em vista o lapso temporal decorrido até o momento, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pretendida, para determinar a imediata liberação e a consequente reintegração do bem imóvel em favor da embargante.

Em razão da sucumbência, condeno as embargadas ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da embargante, que arbitro de maneira equitativa no valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a disposição do § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, quanto à suspensão da exigibilidade da sucumbência em relação à parte beneficiária da Justiça Gratuita.

O valor fixado equivale a uma remuneração justa e digna ao profissional, levando-se em conta o grau de zelo, a complexidade e o tempo dispensado com a presente demanda.

Por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.

Certifique-se nos autos principais e intime-se a Administradora Judicial, para fins de liberação da arrecadação do bem e verificação do local em que serão colocados os bens móveis arrecadados e que atualmente ocupam aludido imóvel, consignando que a embargante manifestou concordância com a manutenção dos bens no subsolo.

P.I.C.

Tietê, 31 de maio de 2021

RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO

Juíza de Direito

(assinatura digital)

226
9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-3340,
Tietê-SP - E-mail: tiete1@tjap.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002079-32.2016.8.26.0629 e o código A6ED94F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
1ª VARA

Avenida XI de Agosto, 130, Sala 01, Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone:
(15) 3282-3340, Tietê-SP - E-mail: tietel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 3001349-89.2013.8.26.0629
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial
Requerente: Osasuna Comercial Importadora Ltda
Requerido: Massa Falida de Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda
Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que traslado a seguir cópia da sentença proferida nos Embargos de Terceiro sob nº 1002079-32.2016.8.26.0629, ajuizados por Raquel Marcon Roma de Camargo em face de Osasuna Comercial Importadora Ltda. e massa falida Romalhas Indústria e Comércio de Tecidos Ltda., para o fim de declarar insubsistente a arrecadação do imóvel matriculado sob o nº 17.371 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Tietê e determinar o seu levantamento, tornando-o indisponível até final apuração falimentar. Nada Mais. Tietê, 08 de junho de 2021. Eu, ___, Aline Cristina Sales, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao Administrador Judicial acerca da sentença proferida nos Embargos de Terceiro sob nº 1002079-32.2016.8.26.0629, ajuizados por Raquel Marcon Roma de Camargo em face de Osasuna Comercial Importadora Ltda. e massa falida Romalhas Indústria e Comércio De Tecidos Ltda., para fins manifestação acerca da determinação de liberação da arrecadação do bem e verificação do local em que serão colocados os bens móveis arrecadados e que atualmente ocupam o imóvel situado na Rua Francisco de Toledo nº 817 ou 825, objeto da matrícula nº 17.371, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê, consignando que a embargante manifestou concordância com a manutenção dos bens no subsolo.

Nada Mais. Tietê, 08 de junho de 2021. Eu, ___, Aline Cristina Sales, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 10 / 06 / 21.

Eu, ___, Aline Cristina Sales, Escrevente Técnico Judiciário.

10.06.2021
92

327

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3001349-89.2013.8.26.0629 e o código HH00000000XGE1.



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TIETÊ-SP
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL

Avenida Onze de Agosto, nº 130, Tietê/SP., CEP: 18530-000
Telefone: (15) 3282-3340 - Fax: (15) 3282-4888 - e-mail: tiete1@tj.sp.gov.br

JUNTADA

Em **05** de **julho** de **2021**, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões) e anexo(s);
- () o mandado;
- () a carta precatória;
- () o edital;
- () a relação e a(s) guia(s);
- () a(s) carta(s) devolvida(s);
- () a(s) guia(s);
- () o(s) ofício(s);
- (X) a(s) petição(ões);
- () o(s) comprovante(s) de depósito(s) judicial(ais);
- () o(s) comprovante(s) de levantamento(s) judicial(ais);
- () o alvará de levantamento de diligência;
- () laudo pericial / estudo social
- () E-mail
- () Documentos.

Eu, evl, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

7229
92

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ, ESTADO DE SÃO PAULO**

1071/13

Processo nº 3001349-89.2013.8.26.0629

Falência

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. regularmente nomeada *Administradora Judicial* nos autos da **FALÊNCIA** da empresa **ROMALHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho publicado no DJE de 11/06/2021, expor e requerer o que segue:

Ciente quanto à decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº 1002079-32.2016.8.26.0629, proposto por Raquel Marcon Roma de Camargo, e em especial quanto à determinação deste r. juízo para que a Administradora Judicial se manifeste acerca dos bens que se encontram guarnecidos no interior do imóvel.

Conforme anteriormente noticiado e comprovado nos autos por meio de relatório de imagens, este Administrador Judicial identificou que parte dos bens localizados no interior do imóvel, encontram-se na condição de sucata, sem valor comercial. Ainda, na mesma oportunidade, e com o intuito de dar agilidade ao procedimento de alienação dos ativos que detêm valor comercial, esta Administradora Judicial procedeu à avaliação dos bens arrecadados, inclusive aqueles que se encontravam arrecadados sob a guarda do fiel depositário Sr. André Luis Capelini, na empresa Capelini Industria e Comércio de Tecidos Ltda, este com potencial interessados, na aquisição.

Neste sentido, relativamente aos ativos vendáveis e de valor comercial, arrecadados em favor da Massa Falida de Romalhas Industria e Comércio, esta Administradora Judicial esclarece que, para fins de alienação de respectivos bens, já encontra-se encartado nos autos o respectivo Laudo de Avaliação, de modo que, se reitera pela presente, o pedido de homologação dos laudos por este r. juízo e a autorização para realização do leilão dos bens.

Outrossim, visando a alienação dos bens avaliados, indica, para atuar como Leiloeira Oficial a Sra. Cristiane Borguetti Moraes Lopes, com endereço profissional R. Laura, 138 - Centro, Santo André - SP, 09040-240, - fone (11) 4426-5064 - e-mail: cristiane@lopesleiloes.com.br - site homologado pelo TJ: www.lanceja.com.br com status ativo nos auxiliares da justiça junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Neste sentido, nos termos da autorização contida nr. sentença proferida nos Embargos de Terceiro, e sem prejuízo do quanto requerido para alienação dos bens, esta Administradora Judicial se compromete a deslocar para o subsolo, os equipamentos pertencentes à massa falida que se encontram no primeiro andar do imóvel, desocupando-o para fins do uso comercial pela Embargante.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

731
90

Por fim, visando desocupar o imóvel e disponibilizá-lo à Embargante, com relação ao bens que não detém valor comercial, requer autorização para doação ou eliminação, em razão das condições precárias em que se encontram.

No que tange ao bem imóvel localizado na Rua Francisco de Toledo nº 817/825, objeto da matrícula nº 17.371, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê, objeto dos Embargos de Terceiro, requer seja deferida a expedição do ofício do respectivo cartório, para fins de que seja baixada a arrecadação do bem na falência, consignando-se, no entanto, a sua indisponibilidade nos termos da r. sentença proferida nos Embargos de Terceiro nº 1002079-32.2016.8.26.0629.

Ciente ainda acerca da publicação no DJE em 01/06/2021 do Edital contendo a Relação de Credores do Administrador Judicial conforme previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Neste sentido, manifesta-se esta Administradora Judicial, sob censura de Vossa Excelência acerca do quanto verificado e analisado na presente.

Termos em que

P. Deferimento.

Campinas, 30 de junho de 2021

R4C Administração Judicial


Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917


Fernanda Zakia Martins

OAB/SP 201.018